

SENHOR(A) COORDENADOR(A) DO PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ/CE

NÚMERO DA RECLAMAÇÃO: 25.06.0564.001.00002

BANCO BMG S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 61.186.680/0001-74, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Sala 101, Parte, Bloco 01, Sala 102, Parte, Bloco 02, 10º andar, Sala 112, Parte, Bloco 02, 11º andar, Sala 131, Bloco 01, 13º andar, Sala 141, Bloco 01, 14º andar, Condomínio São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-900 na cidade de São Paulo-SP, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar **RESPOSTA FORMAL À NOTIFICAÇÃO**, nos autos da Reclamação Administrativa que lhe move **MARIA DAS GRACAS SOARES GOMES** pelas razões de fato e de direito que serão expostas a seguir:

1. Do resumo da reclamação da parte autora e das soluções que serão apresentadas pelo Banco BMG.

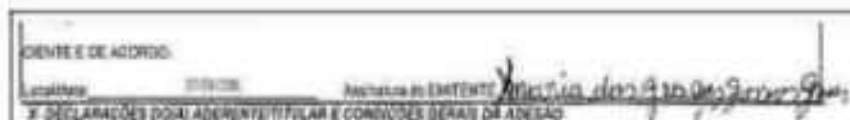
Visando conferir maior objetividade à presente resposta, confira abaixo um resumo sobre os principais pontos levantados em sua reclamação, bem como das soluções que serão apresentadas pelo BMG:

Resumo da Reclamação	Resumo dos pedidos	Soluções apresentadas
A parte reclamante solicita esclarecimentos sobre os descontos referentes ao seu cartão, bem como sobre o contrato de empréstimo.	• Esclarecimentos sobre a contratação. • Envio da cópia de contrato. • Apresentação do saldo devedor. • Acordo para quitação do empréstimo.	• Esclarecimentos sobre a contratação • Apresentação de cópia do contrato • Apresentação do comprovante de transferência dos recursos contratados • Apresentação do histórico das faturas geradas • Apresentação de proposta de quitação do débito • Envio do demonstrativo de pagamento

2. Da contratação de cartão de crédito consignado.

O motivo da reclamação em questão é o Cartão de Crédito BMG n.º 5259.XXXX.XXXX.3110 convênio INSS, assinado em 07/08/2015, por meio do contrato de n.º 3754204, com limite no valor de R\$2.175,00 e margem no valor de R\$75,00.

O contrato foi devidamente formalizado por meio de assinatura física, que corresponde exatamente à do documento de identidade apresentado no momento da contratação. Confira-se:



As condições gerais do produto e as características específicas da operação foram devidamente apresentadas, como valores, data de vencimento e taxas de juros, tendo como anuência a sua assinatura no contrato, conforme evidenciado acima.

Ainda sobre a contratação, constatamos que o cartão foi utilizado para a realização de saques. Exemplo disso é o saque realizado no dia 08/10/2015, no valor de R\$ 1.065,94, que foi disponibilizado por meio de transferência eletrônica (TED) em sua conta bancária informada no momento da contratação:



Os demais saques podem ser verificados nas faturas que integram a presente resposta.

Enviamos o comprovante em anexo para conferência e não identificamos a devolução dos valores recebidos até a presente data. Não foi encontrado também nenhuma solicitação de cancelamento da operação por arrependimento dentro do prazo legal.

Vale lembrar que não há a necessidade de estar com o cartão físico/plástico para saques ou desbloqueá-lo, uma vez que o pedido e liberação de saques são realizados somente por autorização expressa e o valor liberado é disponibilizado diretamente em conta de sua titularidade.

Dessa forma, com as informações devidamente prestadas e possibilitando a sua livre escolha, você optou pela contratação do cartão de crédito consignado e o utilizou para saques, o que descaracteriza a alegação de que não reconhece a contratação.

3. Do Saldo devedor.

Confirmamos que o saldo devedor do seu cartão, até a presente data, é de R\$3.590,66. Para facilitar a compreensão da composição do seu saldo devedor, confira-se o histórico de transações abaixo:

Saques:

Data da operação	Valor	Dados da conta
08/10/2015	R\$1.065,90	Banco Caixa Econômica Federal - Agência nº 1563 - Conta nº 1521-3
28/07/2017	R\$147,00	Banco Caixa Econômica Federal - Agência nº 1563 - Conta nº 1521-3
28/07/2017	R\$59,00	Banco Caixa Econômica Federal - Agência nº 1563 - Conta nº 1521-3
26/02/2019	R\$136,87	Banco Caixa Econômica Federal - Agência nº 1563 - Conta nº 1521-3
08/11/2019	R\$53,93	Banco Caixa Econômica Federal - Agência nº 1563 - Conta nº 1521-3
25/11/2019	R\$86,46	Banco Caixa Econômica Federal - Agência nº 1563 - Conta nº 1521-3
29/07/2020	R\$137,38	Banco Caixa Econômica Federal - Agência nº 1563 - Conta nº 1521-3

Vale ressaltar que os saques complementares nos valores de R\$147,00, R\$59,00 e R\$136,87 foram realizados por meio de gravação/ligação, ocasião em que houve a leitura do termo e a confirmação dos dados pessoais, afastando, assim, a alegação de desconhecimento. Disponibilizamos as gravações/ligações através dos links no Drive:

https://drive.google.com/file/d/14iAAaZTygHtE09K8DM4-hSXqAufQGUT/view?usp=sharing
https://drive.google.com/file/d/1PqZTEqQ_E77uQh1G7rjngZl_6e5c74ig/vlew?usp=sharing
https://drive.google.com/file/d/1q285TZR76_cnmVdPrIZ_pVQSlbrf8-GT/view?usp=sharing

Conforme já mencionado, os valores sacados foram encaminhados por meio de Transferência Eletrônica Direta (TED) para a conta bancária de sua titularidade. Caso você não se recorde do recebimento dos valores acima, basta consultar o extrato da sua conta no banco que o crédito foi destinado.

Se a parte reclamante ainda não se recorde ou reconheça o débito acima apresentado, pedimos gentileza apresentar a cópia de documentação pessoal (RG/CNH), com assinatura e foto, para que seja realizada nova análise.

4. Características do cartão

Este cartão é uma solução financeira que permite ao titular realizar compras e saques, tendo como diferencial a forma de pagamento do saldo devedor.

A quitação do valor mínimo da fatura é feita por meio de descontos automáticos no benefício do titular, limitada a 5% do total do benefício. Isso não apenas facilita o gerenciamento das finanças, mas também assegura conformidade com as normas do Banco Central, garantindo a reserva de margem consignável. Este produto é ideal para quem busca comodidade e segurança financeira, **aliadas a taxas de juros mais acessíveis em comparação aos cartões de crédito tradicionais.**

A particularidade do cartão consignado é o desconto do pagamento mínimo diretamente na folha ou no benefício do cliente, sendo facultado ao cliente a realização de pagamento complementar através da fatura disponibilizada. Não havendo o pagamento do valor integral da fatura incidirão encargos rotativos sobre o saldo devedor remanescente.

Lembramos que nas faturas do cartão não há parcelas com valores fixos, e o valor do desconto está condicionado ao limite da margem. Todo valor descontado/pago foi devidamente utilizado para amortizar o seu saldo devedor.

5. Da sistemática dos descontos.

Esclarecemos que a sistemática de desconto se dá através de desconto em folha. Enquanto houver saldo devedor haverá descontos referentes ao pagamento mínimo, que ocorre mensalmente e pode variar de acordo com o saldo devedor da fatura até o limite da margem consignável que neste caso é de R\$75,00.

Salientamos que o restante do débito deve ser quitado através da fatura disponibilizada mensalmente, pois, o não pagamento do valor integral da fatura acarreta a incidência de encargos rotativos sobre o saldo devedor remanescente.

É importante destacar que os descontos realizados em sua folha estão sendo utilizado mensalmente para pagamento do saldo devedor do cartão, porém, estes pagamentos não são suficientes para liquidação do saldo devedor total, já que equivalem apenas ao pagamento mínimo do débito.

Conforme mencionado, ao longo dos anos, foram realizados descontos em folha, porém não identificamos o pagamento complementar de forma mensal da fatura, ocasionando o saldo devedor atual. Isso ocorre porque o valor descontado mensalmente corresponde apenas ao valor mínimo da fatura, e o saldo remanescente é recalculado mensalmente com a inclusão de juros e encargos, conforme as características do cartão de crédito consignado.

Ressaltamos que a taxa de juros aplicada está de acordo com as condições do mercado, sendo uma taxa inferior a outros produtos, como empréstimos pessoais ou cartões de crédito convencionais, o que torna o financiamento menos oneroso ao longo do tempo.

Entendemos sua preocupação e estamos disponibilizando outras opções de parcelamento ou liquidação antecipada, o que permitirá a amortização dos juros de financiamento.

6. Esclarecimentos sobre o parcelamento da fatura.

Mesmo ocorrendo os descontos mensalmente, estes foram do valor mínimo, ainda existindo saldo

devedor remanescente a ser pago por meio da fatura. Todo o valor pago até o presente momento foi devidamente contabilizado, mas não foi suficiente para liquidação total, incorrendo em encargos e juros.

Conforme as Instruções Normativas INSS/PRESS nºs 158/2023 e 161/2024, o cartão de crédito consignado foi reformulado e todas as Instituições Financeiras devem substituir o modelo de cobrança baseado no crédito rotativo pelo sistema de parcelamento do saldo devedor. Essa mudança visa aumentar a transparência e melhorar o controle de gastos dos usuários do cartão.

Nesse novo modelo, os gastos com compras e saques são divididos em parcelas mensais fixas, com a mesma taxa de juros do cartão. Isso proporciona um controle financeiro mais efetivo, permitindo que o titular saiba exatamente o valor cobrado em cada fatura e, principalmente, o tempo que levará para amortizar o seu saldo devedor.

Em razão dessa exigência, o seu saldo devedor foi automaticamente parcelado nas seguintes condições:

Número de parcelas	Situação atual do parcelamento	Valor de cada parcela
84	21/84	R\$55,39
22	19/22	R\$5,08
24	07/24	R\$5,05

Vale mencionar que todas estas alterações foram devidamente comunicadas aos clientes do Bmg por meio de SMS e alertas, que passaram a ser veiculados em todas as faturas emitidas a partir de dezembro de 2023.

Aviso Importante: Temos novidades! A fatura do seu cartão será atualizada para o modelo parcelado a partir da próxima fatura. Saiba mais sobre a atualização em nosso blog ou entre em contato com nossos Canais de Atendimento para esclarecer dúvidas ou manifestar seu interesse em permanecer no modelo rotativo (saldo total das compras e saques na fatura do mês).

Atente-se ao campo: INFORMAÇÃO IMPORTANTE.

Atenção: este aviso de atualização de faturação é obrigatório. Para saber em contato com o Central de Atendimento.

Conforme apresentado acima, o não pagamento do saldo devedor gerou o parcelamento automático. Nesta fatura atual, consta que já foram pagas **21 parcelas**, ou seja, o cartão já possui parcelamento automático e caso não seja utilizado novamente para compras, será quitado após fim das 84 parcelas.

Assim, após o término das parcelas e liquidação total do débito, a parte autora poderá acionar nossas centrais de atendimento para liberação da reserva da sua margem consignável.

As próximas faturas podem ser consultadas por e-mail, correios, WhatsApp, pelo Internet Banking (www.bancobmg.com.br) ou pelo app do Bmg (Cartões > Ver faturas).

7. Da proposta de acordo para liquidação do saldo devedor remanescente

Além da possibilidade de liquidação antecipada do saldo devedor, o Banco BMG apresenta a seguinte proposta de acordo:

Cartão: 5259.XXXX.XXXX.3110

Saldo devedor: R\$3.590,66

À vista: R\$1.519,07

Forma de pagamento: Fatura (anexo)

Opções de parcelamento:

36x de R\$ 60,63

48x de R\$ 51,41

58x de R\$ 46,87

Forma de Pagamento: Desconto em folha de pagamento, conforme regra do produto.

PROPOSTAS VÁLIDAS ATÉ 13/07/2025

Caso haja concordância, o pagamento do acordo na modalidade "à vista" deverá ser realizado por meio da fatura em anexo. Ressaltamos que a fatura deverá ser editada para refletir exatamente o valor acordado. Pagamentos em valor diferente do proposto não serão passíveis de ressarcimento. Informamos ainda que o débito em folha programado para o dia 10/07 já está incluído no acordo firmado.

Solicitamos, por gentileza, o envio do comprovante de pagamento para os e-mails: admbmg@diascosta.adv.br e gabriela.silva@diascosta.adv.br, a fim de que possamos providenciar a baixa do saldo devedor.

É imprescindível que envie o comprovante do pagamento da fatura, pois somente após o envio que podemos proceder com a baixa do saldo devedor

Informações importantes da renegociação:

- Informamos que será feita renegociação com desconto em folha.
- Salientamos a importância de se realizar o pagamento com faturas caso tenha os descontos suspensos.
- Caso o(a) senhor(a) aceite uma das propostas ofertadas para implantação, devemos ressaltar que a simulação apresentada tem prazo de validade. Caso seja manifestado interesse fora do prazo, estamos à disposição, porém teremos que apresentar nova simulação.
- O cartão ficará bloqueado até a quitação da renegociação.
- Importante esclarecer que caso o(a) senhor(a) tenha desconto programado, o mesmo não será ressarcido.

8. Da contratação do Empréstimo Pessoal.

Primeiramente, importante esclarecer que a operação questionada na sua reclamação é o empréstimo pessoal Crédito na Conta. Por isso, não há descontos no seu benefício, pois as parcelas são debitadas mensalmente em sua conta corrente.

O empréstimo pessoal Crédito na Conta, nº **444859731**, formalizado em **28/02/2025**, no valor de R\$2.282,75, a pagar em 12 parcelas de R\$ 456,85, com autorização de débito em conta corrente.

O contrato foi devidamente formalizado por meio de **assinatura eletrônica**, que possui elementos de segurança para autenticação como a geolocalização no momento da assinatura, criptografia e a utilização de selfie para trazer mais confiança ao cliente e garantir a integridade da operação. A foto, inclusive, se assemelha à do documento de identidade apresentado na contratação.



Confira-se autenticação eletrônica no momento da assinatura eletrônica do contrato:

Cliente: Ass. Financeira INSTITUTO FINANCEIRO BRASILEIRO DE APOIO AO EMPREENDEDOR (INFABE) S.A.	ASSINADO ELETRONICAMENTE
---	--

A contratação é feita por meio de passo a passo simples e claro, para que todas as informações necessárias à livre escolha sejam repassadas ao consumidor, especialmente que se trata de um empréstimo pessoal:

1º passo Recebimento de SMS/E-mail:	2º passo Assinatura eletrônica	3º Passo Documentação/Selfie
É enviado um usuário, senha e link de acesso para contratação do cartão. O cliente tem acesso a todas as informações relevantes à contratação, dados do correspondente bancário que lhe atendeu e resumo do produto a ser contratado, com foto e detalhamento (figura 1).	Cliente aceita as condições do cartão e assina eletronicamente o contrato. Todos os produtos estarão detalhadamente apresentados de forma separada para melhor compreensão e o cliente dará sua autorização individual em cada produto escolhido, clicando em "Quero Contratar" ou em "Não Continuar com a Contratação". Após, o cliente passa pela fase de revisão de todos os contratos e, se de acordo, deve clicar em "Finalizar Contratação" (figura 2).	Cliente tira uma foto (selfie) e envia cópia do RG/CNH e do comprovante de residência. Os documentos precisam estar no padrão adequado. Após isso, o cliente recebe um SMS no telefone cadastrado, informando se houve aprovação ou não da proposta em até 48 horas (figura 3).



As condições gerais do produto e as características específicas da operação, como valores, data de vencimento e taxas de juros foram apresentadas no momento da contratação do produto, tendo como anuência a sua assinatura no contrato, conforme evidenciado acima e no contrato anexado.

9. Características do contrato empréstimo pessoal

Autorizado pelos normativos do Banco Central, o Banco BMG oferece aos seus Clientes pessoas físicas, de 18 a 90 anos, aposentados, pensionistas do INSS e servidores públicos de todas as esferas o produto "Crédito em Conta", que nada mais é do que um empréstimo pessoal, cujo pagamento deve ocorrer mediante débito automático mensal em conta de titularidade do Cliente.

Para a contratação, o Cliente deve procurar uma das agências do BMG, as Lojas Help! ou, em caso de refinanciamento, o APP do BMG, sendo que a formalização pode ocorrer i) através de formalização eletrônica com prova de vida, opção em que a venda se dará de forma remota, mediante envio ao Cliente de um SMS com link de acesso ao ambiente eletrônico para contratação e assinatura da documentação, incluindo envio obrigatório de selfie, ii) no APP BMG, quando se tratar de auto contratação refinanciamento, realizada via aplicativo ou iii) por formalização biométrica, se a adesão ocorrer presencialmente, oportunidade em que será feito o cadastramento biométrico (digital, assinatura, reconhecimento facial e de voz) e formalização da assinatura por meio de ferramentas eletrônicas de acordo com o perfil biométrico cadastrado do Cliente.

Independente do meio de formalização utilizado, sempre será assinado pelo Cliente i) contrato de empréstimo pessoal, ii) termo de autorização de débito em conta corrente, iii) ficha cadastral para empréstimo pessoal BMG em conta, sendo que este último documento pode ser dispensado quando ocorrer a contratação de outro produto que já contemple os dados indicados neste instrumento.

Como se pode observar, os encargos financeiros e taxas de juros estão devidamente descritas de forma clara e objetiva no contrato, em especial no Quadro III – Características do Contrato. Assim, os juros aplicados estão de acordo com as taxas utilizadas no mercado para essa modalidade, além de seguirem as resoluções vigentes.

10. Da sistemática dos descontos.

O empréstimo pessoal (crédito na conta) do Banco BMG oferece a liberação do valor solicitado

diretamente na conta do beneficiário. A taxa de juros aplicada está de acordo com as condições do mercado, variando conforme a análise de crédito e o valor solicitado. As parcelas são fixas, e o pagamento é realizado via débito automático na conta bancária informada no momento da contratação. O prazo de pagamento pode variar, e o banco oferece a possibilidade de renegociar as condições, caso necessário.

11. Do valor liberado

Do valor contratado, foi liberado e depositado em conta de titularidade da parte autora, junto ao Banco do Brasil – Agência nº 3302-0 – Conta nº 97434-X, o valor de R\$2.097,34, no dia 28/02/2025, conforme evidência abaixo:



Enviamos o comprovante em anexo para conferência e **não identificamos a devolução dos valores recebidos até a presente data**. Não foi encontrado também nenhuma solicitação de cancelamento da operação por arrependimento dentro do prazo legal.

12. Da situação do contrato.

Informamos que o empréstimo foi formalizado em 12 parcelas, das quais 04 já foram quitadas até a presente data. O saldo remanescente de 08 parcelas ainda está em aberto.

Para conferência, disponibilizamos o demonstrativo dos pagamentos em anexo, detalhando todos os valores descontados, as parcelas baixadas, datas dos pagamentos, vencimento e parcelas pendentes.

13. Proposta de acordo.

O Banco apresenta a seguinte proposta de acordo para quitação do saldo devedor.

Contrato: **444859731**

Saldo devedor: R\$ 3.654,80

À vista: R\$ 2.128,19

Opções de parcelamento:

- 10 parcelas de R\$ 260,61
- 15 parcelas de R\$ 207,24
- 18 parcelas de R\$ 190,68

Propostas válidas até: 13/07/2025

Forma de pagamento: Débito em conta.

Para proposta à vista: Boleto bancário em anexo

Caso aceite proposta parcelada: Débito para este mês será no valor total da parcela, somente no próximo mês (agosto), será descontado o valor do acordo aceito.

Caso deseje outras opções de parcelamento é só nos acionar que fazemos novas simulações.

14. Dos pedidos

Diante do exposto, conforme fundamentação supra requer seja este processo administrativo julgado insubsistente e arquivado.

Alternativamente, caso julgado subsistente, requer seja a infração, penalizada tão somente com advertência, conforme os termos da fundamentação supra.

Ainda de forma alternativa, caso seja lavrada multa, requer seja observado e que se atenda aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como, seu valor não caracterize confisco, consoante os termos da fundamentação supra.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 4 de julho de 2025.

Assinado de forma digital por
GIOVANNA MORILLO VIGIL, GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS
DIAS COSTA:04957182620 - 00000000000000000000000000000000

GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA
OAB/MG 91.567

Olá, **MARIA DAS GRACAS SOARES GOMES.**

Total da fatura: R\$ 65,52	-	Desconto previsto (Benefício/Folha): R\$ 65,52	=	Valor restante a pagar: R\$ 0,00
--------------------------------------	---	---	---	---

Resumo da sua fatura:
 Saldo da fatura anterior + R\$ 65,52
 Valor pago | Créditos - R\$ 65,52
 Total de débitos + R\$ 65,52
 Total da fatura = R\$ 65,52

Vencimento 10/07/2025	Limite disponível R\$ 408,64	Limite utilizado: R\$ 1.766,36	Limite de saque: R\$ 1.523,00	Limite total R\$ 2.775,00
--------------------------	---	-----------------------------------	----------------------------------	------------------------------



Você pode consultar os detalhes das suas faturas anteriores, próximos lançamentos e limite disponível no App Bmg.

Opções de pagamento:

1. Pagar valor restante da fatura
Se houver desconto previsto em folha:

R\$ 0,00

- Você evita taxas extras.
- Mantém as contas em dia.
- Libera o limite do seu cartão para novas compras e saques.

Pagar valor total
Se **NÃO** houver desconto previsto em folha:

R\$ 65,52

Sempre a melhor escolha

2. Pagar valor inferior ao restante da fatura:

Caso o pagamento seja inferior ao **Valor restante da fatura**, no próximo mês o saldo devedor será **Financiado** OU **Parcelado**, de acordo com a sua fonte pagadora:

● **Financiamento do saldo restante (Crédito Rotativo)**
O valor será cobrado inteiro na sua próxima fatura, junto com os encargos rotativos.

● **Parcelamento do saldo restante**
O saldo devedor em aberto será parcelado, junto com os encargos, tributos e tarifas.

Encargos a serem cobrados ao mês (a.m.):	
Taxa de juros:	2,46% a.m.
IOF Diário	0,0082%
IOF Complementar	0,38%
CET:	3,09% a.m. 44,88% a.a.



Dúvidas?
Mande um oi para a Duda pelo WhatsApp:

“ Oi, Duda. Preciso de ajuda. ”



(11) 4002-7007

Lançamentos:

Fechamento da próxima fatura **29/07/2025**

MARIA G S GOMES
5259**.*000003110

Data	Descrição	Valor Original	Valor Liquidando em Dólar USD	Taxa da Conversão R\$ (na data do parcel)	Valor em Real
10/10	PARCELA DE FATURA	Parc.21/84			55,39
10/12	PARCELA DE FATURA	Parc.19/22			5,08
10/12	PARCELA DE FATURA	Parc.7/24			5,05
10/06	Pag Deb Folha				-65,52
VALOR TOTAL DA FATURA					65,52

Detalhamento das operações de crédito contratadas:

Produto contratado	Data contratação	Nº de parcelas atual	Nº total de parcelas	Valor da parcela	Juros (parcela atual)	IOF (parcela atual)	Total encargos
PARCELA DE FATURA	10/10/2023	21	84	55,39	45,07	0,83	45,90
PARCELA DE FATURA	10/12/2023	19	22	5,08	0,43	0,04	0,47
PARCELA DE FATURA	10/12/2024	07	24	5,05	1,64	0,15	1,79

Soma total das próximas faturas

Compras Parceladas COM e SEM Juros; Operações de Crédito e Tarifas

Total a pagar das próximas faturas (R\$)

R\$ 3.590,66

Demais encargos que poderão ser cobrados:

Juros de saque 2,46% a.m.	IOF de câmbio 3,38% a.m.	IOF diário 0,0082% a.d.	IOF complementar 0,38%	Taxa de juros 2,46% a.m.
Se não pagar a fatura, pagar um valor abaixo do Valor restante da fatura				



Ficou com alguma dúvida? Entenda melhor sua fatura:

Total da Fatura: valor total dos lançamentos da sua fatura.

Desconto previsto (Benefício/Folha): é o valor descontado diretamente em sua folha de pagamento ou benefício, o qual integra o valor mínimo da fatura, de forma total ou parcial.

Valor restante a pagar: é a diferença entre o total da sua fatura e o pagamento mínimo previsto para ser descontado de sua folha de pagamento ou benefício.

Se acontecer de, por algum motivo, não ser possível que a fonte pagadora repasse o valor total referente ao valor mínimo e você não o pagar até o vencimento da fatura, você estará em atraso.

Neste caso, além dos encargos, serão cobrados multa + juros moratórios + tributos sobre o valor em atraso.

Vencimento da fatura: esta é a data limite que você precisa pagar a fatura para evitar cobrança de encargos.

Custo Efetivo Total - CET: é o somatório de todas as taxas e encargos financeiros.

Fale com o Bmg:



WhatsApp: (11) 4002 7007

Atendimento, limites, saques, saldo da conta e 2ª via da fatura.

Mande um "Oi" para a Duda (nossa assistente virtual) e faça seu cadastro.

Central de Relacionamento (24h, todos os dias)

4002 7007 Para ligações originadas de celular.

0800 770 1790 Para ligações originadas de telefone fixo.

Consultas de saldo e limite, andamento da sua proposta e 2ª via da fatura.

Atendimento acessível em libras

<https://www.bancobmg.com.br/atendimento.htm>

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Central Cobrança

0800 206 3636

Portal negociação:

<http://negocie.bancobmg.com.br/>

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente

(24h, todos os dias)

0800 979 9099

Para reclamações, cancelamentos e informações gerais.

Ouvidoria

0800 723 2044

De segunda a sexta, das 9h às 18h, exceto feriados.

Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a Ouvidoria.



237-2

Recibo do Cliente

Cliente

MARIA DAS GRACAS SOARES GOMES

Cartão

5259** ***** 3110

Nosso Número

0000000091856115311

Vencimento

10/07/2025

Valor Total (R\$)	Pagamento Mínimo (R\$)	Desconto previsto em folha (R\$)	Saldo Residual a pagar (valor total da fatura (R\$) - desconto previsto em folha)
65,52	65,52	65,52	0,00

Via Cliente Autenticação Mecânica

Controle aqui



237-2

23792.01102 90918.561151 31002.473408 2 10130000006552

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA						10/07/2025	
Beneficiário BANCO BMG S/A - CNPJ: 16.118.680/0001-74 - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - 10º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP						Agência / Código do Beneficiário 002011/0000024734	
Data do Documento 27/06/2025		Número do Documento 838020496		Espécie Doc. CC		Data Process. 27/06/2025	
Nosso Número 0000000091856115311							
Valor Documento	Valor Documento	Valor Documento	Valor Documento	Valor Documento	Valor Documento	Valor Documento	Valor Documento
Valor Documento	Valor Documento	Valor Documento	Valor Documento	Valor Documento	Valor Documento	Valor Documento	Valor Documento
Instruções: Pagamento Mínimo: 65,52 Pagamento Total: 65,52 Saldo residual a pagar: 0,00 Caso o saldo do pagamento mínimo não seja quitado, o cartão será considerado em atraso. Em caso de pagamento inferior ao valor total da fatura ou após o vencimento, haverá incidência de taxas e encargos informados acima, cobrados na próxima fatura. SIL CAIXA: Esta fatura poderá ser paga até o dia 29/07/2025. Autorizado o recebimento de qualquer valor, limitado ao máximo do documento. Espécie: Cartão de Crédito.						(-) Desconto / Abatimento	
						(-) Outras Deduções	
						(+/-) Muta / Multa	
						(+/-) Outros Acréscimos	
						(-) Valor Cobrado	
NÃO ACEITAR PAGAMENTO EM CHEQUE.						CPF: 248.750.383-87	
Pagador: MARIA DAS GRACAS SOARES GOMES R. PRESIDENTE ALVARO DA SILVA, 230 CS. A 61000-160 - CENTRO - MARACANAÚ - CE							



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

Nos termos do art 52,§ 2º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor fica assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.



318-2

Recibo do Pagador

Lugar de Pagamento: PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS BMG						Vencimento: 22/07/2025	
Beneficiário: BANCO BMG S/A				CPF: 51.186.680/0001-74		Agência - Código Beneficiário: 0003/005070106-1	
Endereço Beneficiário: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830 - 10º andar - Vila Nova Conceição - São Paulo/SP						Número: 026393172	
Data do Documento: 28/02/2025	Número do Documento: 00000444858731 001/001	Assinatura Doc:	Moeda: \$	Data do Prazo de Pagamento: 04/07/2025	(*) Valor documento: 2128,19		
Local do Banco:	Cidade:	UF:	Estado:	Quantidade:	Valor:	(**) Descontos e abatimentos:	
			REAL				
Instruções (Todas as informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário):						(*) Outras deduções:	
VALORES: 2128,19 (PREST) + 0 (TAXA) + 0 (SEGURO) = 2128,19 NÃO RECEBER VALOR INFERIOR A 2128,19 (PREST+TAXA+ACRESC)						(*) Multas:	
DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ O VENCIMENTO, COM O PAGAMENTO DE STE BOLETO, SERÃO QUITADAS AS PARCELAS E ABATOS INDICADAS EM SUA FORMA INTEGRAL, SEM EVENTUAIS VALORES PENDENTES DE OUTRAS PARCELAS PAGADAS A MENOR DO CONTRATO 44868731 FIRMADO ENTRE AS PARTES, E E E						(*) Outros abatimentos:	
						(**) Valor Cobrado: 2128,19	
Pagador: MARIA DAS GRACAS SOARES DOMES R PRESIDENTE ALMIR GUTRA 226 C/A 91950-219 - CENTRO - MARACANAU - CE						CPF: 045.160.805-37	
Sua instituição: BANCO BMG S/A CNPJ: 51.186.680/0001-74 - Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830 - 10º andar - Vila Nova Conceição - São Paulo							
Assinatura eletrônica							

Local de Pagamento: PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS AGÊNCIAS BMG					Vencimento: 22/07/2025	
Beneficiário: BANCO BMG S/A			CPF: 51.186.680/0001-74		Agência - Código Beneficiário: 0005/065070106-1	
Endereço Beneficiário: Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830 - 10º andar - Vila Nova Conceição - São Paulo/SP					Número Número: 026393172	
Data do Documento: 28/02/2025	Número do Documento: 00000444858731	001/001	Status Doc: N	Data de Processamento: 04/07/2025	(R) Valor documento: 2128,19	
Uso do Serviço:	Categoria:	CPF	Status: REAL	Quantidade:	(I) Descontabilização:	
Observações (Todas as informações deste boleto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário) VALORES: 2128,19 (PREST) + 0 (TSEC) + 0 (SEGURO) = 2128,19 NÃO RECEBER VALOR INFERIOR A 2128,19 (PREST+TSEC+ACRESC) DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ O VENCIMENTO. COM O PAGAMENTO DE STE BOLETO, SERÃO QUITADAS AS PARCELAS ABaixo INDICADAS EM SUA FORMA INTEGRAL, E/OU EVENTUAIS VALORES PENDENTES DE OUTRAS PARCELAS SBAIXADAS A MENOR DO CONTRATO 444858731 FIRMADO ENTRE AS PARTES. E a 1ª					(M) Outros Descontos:	
					(N) Menor multa:	
					(O) Outros descontos:	
					(P) Valor Cobrança: 2128,19	

Pagador: MARIA DAS GRACAS SOARES DOMES R PREFEITO ALBERTO OUTRA 106 C.A. 61860-016 - CENTRO - MARACANAÚ - CE		045.186.680-07
Assinatura/Assinatura - BANCO BMG S/A CNPJ 51.186.680/0001-74 - Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830 - 10º andar - Vila Nova Conceição - São Paulo		



Autenticação online:



Comprovante de Pagamento - TED

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Agência: 0001 Conta: 1999991

Data: 08/10/2015

Destinatário: MARIA DAS GRACAS SOARES GOMES

CPF/CPNJ: 248.150.983-87

Banco Destinatário: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 1563 Conta: 1521-3

Valor: R\$1.065,94 (UM MIL E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

Finalidade: 01 Crédito em Conta

Mensagem SPB: PAG0143

Nº controle SPB: 201510089747343

Autenticação: BMG081015*****1065,94RMCLQ259316061010811



Comprovante de Pagamento - TED

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Agência: 0001 Conta: 1999991

Data: 28/02/2025 07:05:46

Destinatário: MARIA DAS GRACAS SOARES GOMES

CPF/CPNJ: 248.150.983-87

Banco Destinatário: 1 - Banco do Brasil S.A.

Agência: 3302-0 Conta: 97434-X

Valor: R\$2.097,34 (DOIS MIL E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

Finalidade: 01 Crédito em Conta

Mensagem SPB: PAG0143

Nº controle SPB: 202502283718578759

Autenticação: BMG280225****2097,34RMCLQ444859731010811



Comprovante de Pagamento - TED

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Agência: 0001 Conta: 1999991

Data: 08/11/2019 06:42:17

Destinatário: MARIA DAS GRACAS SOARES GOMES

CPF/CPNJ: 248.150.983-87

Banco Destinatário: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 1563 Conta: 1521-3

Valor: R\$53,93 (CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)

Finalidade: 11 DOC para poupança

Mensagem SPB: PAG0143

Nº controle SPB: 201911085817715

Autenticação: BMG081119*****53,93RMCLQ298171905010811



Comprovante de Pagamento - TED

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Agência: 0001 Conta: 1999991

Data: 28/07/2017

Destinatário: MARIA DAS GRACAS SOARES GOMES

CPF/CPNJ: 248.150.983-87

Banco Destinatário: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 1563 Conta: 1521-3

Valor: R\$59,00 (CINQUENTA E NOVE REAIS)

Finalidade: 01 Crédito em Conta

Mensagem SPB: PAG0143

Nº controle SPB: 201707285710246

Autenticação: BMG280717*****59,00RMCLQ274424734010811



Comprovante de Pagamento - TED

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Agência: 0001 Conta: 1999991

Data: 25/11/2019 07:01:54

Destinatário: MARIA DAS GRACAS SOARES GOMES

CPF/CPNJ: 248.150.983-87

Banco Destinatário: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 1563 Conta: 1521-3

Valor: R\$86,46 (OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

Finalidade: 01 Crédito em Conta

Mensagem SPB: PAG0143

Nº controle SPB: 201911253039620

Autenticação: BMG251119*****86,46RMCLQ296676214010811



Comprovante de Pagamento - TED

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Agência: 0001 Conta: 1999991

Data: 26/02/2019

Destinatário: MARIA DAS GRACAS SOARES GOMES

CPF/CPNJ: 248.150.983-87

Banco Destinatário: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 1563 Conta: 1521-3

Valor: R\$136,87 (CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)

Finalidade: 01 Crédito em Conta

Mensagem SPB: PAG0143

Nº controle SPB: 201902269910743

Autenticação: BMG260219*****136,87RMCLQ298411156010811



Comprovante de Pagamento - TED

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Agência: 0001 Conta: 1999991

Data: 29/07/2020 08:45:33

Destinatário: MARIA DAS GRACAS SOARES GOMES

CPF/CPNJ: 248.150.983-87

Banco Destinatário: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 1563 Conta: 1521-3

Valor: R\$137,38 (CENTO E TRINTA E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

Finalidade: 01 Crédito em Conta

Mensagem SPB: PAG0143

Nº controle SPB: 20200729341533094

Autenticação: BMG290720*****137,38RMCLQ307474255010811



Comprovante de Pagamento - TED

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Agência: 0001 Conta: 1999991

Data: 28/07/2017

Destinatário: MARIA DAS GRACAS SOARES GOMES

CPF/CPNJ: 248.150.983-87

Banco Destinatário: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 1563 Conta: 1521-3

Valor: R\$147,00 (CENTO E QUARENTA E SETE REAIS)

Finalidade: 01 Crédito em Conta

Mensagem SPB: PAG0143

Nº controle SPB: 201707284641895

Autenticação: BMG280717*****147,00RMCLQ273424713010811

TERMO DE ADESAO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BANCO BMG E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO


Cod. Corresp. / Loja: 33769	CPF / CNPJ:	Nº ADE: 0838020486
☐ Cartão de Crédito Consignado para Servidor Público/Empresa Privada	☐ Servidor Público: ☐ Estadual ☐ Municipal ☐ Federal ☐ Militar ☐ Empresa Privada	
☒ Cartão de Crédito Consignado INSS	☐ Aposentado ☐ Pensionista ☐ Outros Descrever	Nº do benefício: 0838020486

II - DADOS DO CONSIGNATÁRIO

BANCO BMG S.A. instituição financeira com sede e foro em São Paulo/SP, na Av. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 9º Andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, possuidor do Código nº

III - DADOS PESSOAIS DO(A) ADERENTE/TITULAR

Nome Completo (sem abreviatura): MARIA DAS GRACAS SOARES GOMES		CPF: 245.60.983-87	
Data Nascimento: / / 25/11/1964	Sexo: ☐ Masc. ☐ Fem.	Nacionalidade:	UF:
Estado Civil: ☒ Solteiro ☐ Casado ☐ Separado ☐ Divorciado ☐ Viúvo	União Estável: ☐ Sim ☒ Não	Matrícula-DV: 0838020486	Matr.-Instituidor:
Nome da Mãe: CLARINDA PEREIRA GOMES		Nome do Pai: RAMUNDO SOARES GOMES	
Doc. Identidade (Tipo / Nº): 200000088843	Órgão Emissor / UF: / SSP / CE	Data Emissão: / / 27/02/2000	
Endereço: R. profeta elias dura 236, CASA, centro, MARACANA, CE. 61905-80		Nº:	
Complemento:		Bairro / Distrito: /	
CEP:		Cidade/UF:	
DDD - Telefone de Contato: ()	Tipo de Contato: ☐ Com. ☐ Res.	DDD - Telefone Celular: ()	E-mail:
Nome do Cônjuge / Companheiro(a):			

III - DADOS PROFISSIONAIS DO(A) ADERENTE/TITULAR

Empresa/Órgão que trabalha:		CNPJ:
Profissão (Ocupação principal remunerada):		
Endereço Comercial (Completo):		Nº Complemento:
Cidade-Estado: /	CEP:	DDD-Telefone Comercial: () Ramal:
Renda Mensal:		Cargo (Natureza da Ocupação):
Categoria da Ocupação: ☐ Assalariado ☐ Aposentado ☐ Pensionista ☐ Autônomo/Liberal ☐ outros		Data da admissão ou do início da Aposentadoria/Pensão:
Se aposentado favor informar espécie de benefício: ☐ Tempo de Serviço ☐ Invalidez Permanente ☐ Outro		Nº do Benefício: 0838020486

IV - CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO

Valor consignado para pagamento do valor mínimo indicado na fatura (observar limite legal estabelecido e os termos do convênio firmado junto ao empregador/conveniêdo): R\$ 35,40

(a) Vencimento da fatura: Dia 11 de cada mês	(b) Taxa contratual máxima aplicada ao cartão: 3,00 % a.m. equivalente a 44,20 % a.a.	(c) CET (Custo Efetivo Total máximo) aplicado ao cartão: 3,58 % ao mês 59,8 % ao ano
(d) Forma de Pagamento: ☐ Mensal	(e) Cadastro (Apenas para novo cadastro): R\$	(f) Abrangência para utilização: ☐ Cartão Nacional ☐ Cartão internacional
(g) Taxa de emissão (somente para convênios que permitem a cobrança): R\$ 0,00		
Solicitação de emissão de cartão adicional: ☐ Sim ☒ Não		Sexo do Adicional: ☐ Masc. ☐ Fem.
Nome completo do adicional:		Grau de parentesco do Adicional em relação ao Titular:

IV - DADOS BANCÁRIOS DO(A) ADERENTE/TITULAR

Banco:	Nº Banco:	Agência:	Conta Corrente nº:
--------	-----------	----------	--------------------

VI - SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE PERDA E ROUBO (se disponibilizado)

Desejo contratar o serviço de proteção de Perda e Roubo no valor de R\$ 2,90 () por cartão solicitado. Estou ciente de que em caso de inadimplência a prestação deste serviço poderá ser suspensa ou cancelada: ☐ Não desejo contratar ☒ Sim, desejo contratar: ☐ Apenas para o cartão do Titular. ☐ Para o Titular e para o Adicional

VII - DADOS DO CORRESPONDENTE NO PAÍS/SUBSTABELECIDO (preenchimento exclusivo CREDOR)

Empresa: CB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA-03769 (2.402.416/0001-19) 33769	CNPJ:
Endereço: R. GENERAL BEZERRA S/S, CENTRO, PORTALIZA, CE. 61055-80	Bairro:
Telefone: ()	
CEP:	Cidade/Estado: /
Identificação da pessoa certificada, integrante da equipe do correspondente, que procedeu ao atendimento ao(a) ADERENTE:	
Nome: FRANCISCA ARIANY DE OLIVEIRA COMEIJ MAGALHAES / 00.250.893-80	CPF:

VIII- AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

8.1. Através do presente documento o(a) ADERENTE/TITULAR autoriza a sua fonte pagadora/empregadora, de forma irrevogável e irretirável, a realizar o desconto mensal em sua remuneração/salário/benefício, em favor do BANCO BMG S.A. para o pagamento correspondente ao valor mínimo indicado na fatura mensal do cartão de crédito consignado ora contratado. 8.2. O(A) ADERENTE/TITULAR declara que está de acordo com o valor a ser averbado, conforme disposto no quadro IV, constante no preâmbulo deste termo, estando o mesmo em conformidade com o pactuado, não sendo-lhe exigido qualquer outro encargo e/ou aquisição de outro(s) produto(s). O(A) ADERENTE/TITULAR declara, ainda, estar ciente de que o referido valor será automaticamente majorado na mesma proporção de eventuais e futuros aumentos em sua margem consignável. 8.3. Ocorrendo a inadimplência e/ou a impossibilidade do desconto em folha de pagamento/benefício, nos moldes aqui convencionados, o(a) ADERENTE/TITULAR autoriza desde já o BANCO BMG S.A., diretamente ou através de empresas terceirizadas, em caráter irrevogável e irretirável, a debitar em qualquer conta corrente de sua titularidade, mantida junto ao BANCO BMG S.A ou em outra Instituição Financeira, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor do Cartão de Crédito Consignado ora contratado. Neste ato, o(a) ADERENTE/TITULAR autoriza, ainda, o BANCO BMG S.A a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/01 que dispõe a não configuração de quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o exposto consentimento do interessado.

IX- ALTERAÇÃO DO VALOR DESCONTADO NO CASO DE REDUÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL

9. a margem consignável do ADERENTE/TITULAR poderá ser reduzida em razão das seguintes hipóteses, conforme o caso: (i) contribuição para a Previdência Social oficial; (ii) pensão alimentícia judicial; (iii) imposto de renda; (iv) decisão judicial ou administrativa; (v) mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais ou entidades de aposentados/pensionistas; (vi) outros descontos compulsórios instituídos por normas aplicáveis ou decorrentes de contrato de trabalho.

9.1 CASO OCORRA A REDUÇÃO DA MARGEM EM razão de QUALQUER DAS HIPÓTESES ACIMA PREVISTAS, o ADERENTE/TITULAR expressamente concorda que o BMG ficará desde já autorizado a: (i) reduzir o valor do desconto mensal, (ii) aumentar a quantidade de prestações (no caso de existência de lançamentos parcelados) de forma a prorrogar o pagamento do débito existente até a sua efetiva liquidação.

9.2 O VALOR do novo desconto será O VALOR MÁXIMO DE MARGEM CONSIGNÁVEL APÓS A RESPECTIVA REDUÇÃO. O NÚMERO DE PARCELAS/PRESTAÇÕES ((no caso de existência de lançamentos parcelados) SERÁ AQUELA NECESSÁRIA PARA QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR.

CIENTE E DE ACORDO:

Local/data:

07/08/2015

Assinatura do EMITENTE

Maria dos Anjos Soares Gomes

X- DECLARAÇÕES DO(A) ADERENTE/TITULAR E CONDIÇÕES GERAIS DA ADESÃO

10.1. O(A) ADERENTE/TITULAR declara, para os devidos fins, que pode ser classificado como PEP "Pessoas Politicamente Expostas", assim considerados, nos termos Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009 do Banco Central do Brasil, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo: ☐ Sim; ☐ Não.

10.2. O aderente declara em cumprimento ao disposto no art. 2º, III, da Circular nº 3.461/09, do Banco Central do Brasil, que conhece as regras da Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" e normas complementares publicadas pelo Banco Central e Conselho Monetário Nacional, tendo ciência de que o BANCO BMG S.A e as instituições financeiras a ele ligadas (controladas, controladoras ou sob controle comum) possuem, por força legal, obrigação de comunicar ao Banco Central sobre a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto ao referido procedimento.

10.3. O(A) ADERENTE/TITULAR declara que os investimentos e movimentações financeiras por ele(a) pretendidas são compatíveis com sua atividade, rendimentos e situação patrimonial e que para fins do disposto na Lei nº 9.613/98, regulamentada pelo BACEN, os montantes que vierem a ser movimentados e/ou investidos pelo(a) mesmo(a) não provêm de atividade ilícita.

10.4 O(A) ADERENTE/TITULAR declara ter ciência que a realização de SAQUE mediante o cartão implicará na celebração de uma Cédula de Crédito Bancário - CCB, a ser emitida nos termos da Lei nº 10.931/04, que formalizará o empréstimo contratado em razão do SAQUE.

10.5. O(A) ADERENTE/TITULAR declara que previamente à assinatura deste termo foi devidamente informado de que a utilização do cartão para a realização de determinadas transações, bem como a opção de contratação de empréstimo, financiamento ou parcelamento mediante a utilização do cartão acarretará na cobrança de encargos e tarifas, nos termos do disposto no regulamento de utilização do cartão e na legislação vigente. Os encargos do período serão informados na fatura e o percentual máximo de encargos que incidirão no mês subsequente serão, obrigatoriamente, informados ao titular e/ou adicional, se aplicável, de forma prévia, possibilitando que o(s) mesmo(s) tenha(m) pleno conhecimento acerca dos valores que lhe serão cobrados previamente à contratação de qualquer operação, solicitação de qualquer serviço atrelado ao cartão ou realização de transação da qual decorra a cobrança de encargos.

10.6. O(A) ADERENTE/TITULAR autoriza, de forma irrevogável e irretirável o BANCO BMG S.A. a (i) Manter em cadastro ou banco de dados, o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, bem como a manter em cadastro ou banco de dados as respectivas informações relacionadas ao adicional, se houver; (ii) Obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de

operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG, ficando todos autorizados a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para oferta de produtos e serviços; (iii) Compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras; (iv) Informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo(a) titular e/ou adicional, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da adesão ao presente regulamento, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) Fornecer ao Banco Central do Brasil - Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos do disposto na presente cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. 10.7.O(A) ADERENTE/TITULAR declara conhecer e estar apto a efetuar qualquer negócio com as instituições financeiras pertencentes ao GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG, dentre elas: contratação de novas operações de empréstimo ou financiamento, renegociações, saque em dinheiro, tudo dentro dos limites de margem consignável, mediante a utilização do cartão, seja pelos terminais de auto atendimento (ATM/POS), pelo "Internet Banking", pela Central telefônica e quaisquer outros meios eletrônicos disponibilizados pelas instituições financeiras integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG. 10.8.Formatização Eletrônica: Em casos de contratação eletrônica, confirmo que admito como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas neste Termo de adesão. Nessa hipótese, a assinatura constante no presente documento é capturada, neste ato, em tela sensível ao toque (touch screen) e será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos previamente capturados e armazenados. Esta verificação será realizada pelo Banco ou terceiro à sua ordem e considerará parâmetros objetivos de caligrafia (pressão, velocidade e direção da assinatura). O documento gerado será assinado pelo Banco ou terceiro à sua ordem, com utilização de assinatura digital certificada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Este documento (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre você e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. Você autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. 10.9.O(A) ADERENTE/TITULAR autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do cartão e informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG ou do estabelecimento cuja marca encontrar-se indicada no cartão, podendo o titular cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento.

10.10. Considerando que o Banco BMG disponibilizará ao cliente, via Internet banking, o demonstrativo mensal (fatura) com a descrição das despesas relacionadas à utilização do Cartão de Crédito Consignado ora contratado, o(a) ADERENTE/TITULAR dispensa expressamente o Banco BMG de enviar mensalmente a via física do referido demonstrativo mensal (fatura), estando ciente de que, em caso de dúvidas, poderá contatar o Banco BMG através dos canais de atendimento informados ao final do presente termo. 10.11. Comunicação: O(A) ADERENTE/TITULAR autoriza que o Banco BMG lhe envie mensagem eletrônica (e-mail) e mensagem SMS por telefone com informações sobre produtos e serviços oferecidos pelo Banco BMG. () não concordo com o envio das mensagens. 10.12. Ao assinar o presente documento o(a) ADERENTE/TITULAR declara-se vinculado, em caráter irrevogável, irretratável e de forma incondicional, ao disposto no Regulamento de Utilização do cartão de crédito consignado emitido pelo BANCO BMG registrado perante o 3º oficial de registro de títulos e documentos e registro civil de pessoa jurídica da capital de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015.

Local e data: 07/08/2015

Assinatura do ADERENTE/TITULAR

Assinatura manuscrita

XI - DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR

Declaro que ouvi atentamente a leitura desta FICHA CADASTRAL e Autorização para Descontos nos Benefícios Previdenciários, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações que assumi.

A rogo do(a) ADERENTE, assina o rogado:

Nome:

CPF ou CI:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Receber Diretoria - Assinatura

CANAL DE ATENDIMENTO BANCO BMG: Central de Relacionamento BANCO BMG: 0800 031 8866 / SAC 0800 979 9099 / SAC - deficientes auditivos e de fala 0800 979 7333 / Central de Relacionamento Cartão de Crédito Consignado - capital 4002 7007 / interior 0800 770 1790 / OUVIDORIA 0800 723 2044



GRUPO FINANCEIRO BMG	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – SAQUE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG		Número da CCB	39256605
Local e Data de emissão: 03/10/2015		☐ VIA NEGOCIÁVEL ☐ VIA NÃO NEGOCIÁVEL		
QUADRO I – QUALIFICAÇÃO:				
A – EMITENTE / DEVEDOR(A):				
Nome Completo (sem abreviaturas):		MARIA DAS GRACAS SOARES GOMES	CPF:	748.150.783-87
Doc. Identidade (Tipo / Nº / Data Emissão)		/ / 200000000943 21/10/2000	Orgão Emissor/UF	SSP / CE
Naturalidade (Cidade e Estado)		Nacionalidade		
Endereço Residencial (Completo):		R MANOEL LUCAS COSTA SN 236, CASA, ALTO DA MANOELIA, NARACANAII, CE. 81605-00		
Cidade/Estado:		CEP:	Tel: ()	
Estado Civil: ☐ Solteiro ☐ Casado ☐ Separado ☐ Divorciado ☐ Viúvo ☐ União Estável				
Orgão Conveniado (cartão de crédito consignado):			Matrícula: 0838020496	
B – CREDOR				
☒ BANCO BMG S.A., instituição financeira de direito privado inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 9º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo (SP), neste ato representado nos termos de seu estatuto social. ☐ BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., instituição financeira de direito privado inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 50.585.090/0001-06, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 8º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo (SP), neste ato representado nos termos de seu estatuto social. ☐ BANCO CIFRA S.A., instituição financeira de direito privado inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 62.421.979/0001-29, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 8º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo (SP), neste ato representado nos termos de seu estatuto social.				
QUADRO II – PROMESSA DE PAGAMENTO:				
O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao CREDOR, na praça da sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no item 1 do QUADRO III, abaixo, mediante a forma por ele indicada no QUADRO IV, constante no preâmbulo deste instrumento, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título.				
QUADRO III – CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:				
Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG nos termos do Termo de Adesão celebrado em , com o Nº ADE .				
1 – Valor total do crédito R\$ 1.088,92		1.1 – Valor líquido do crédito R\$ 1.085,94		
2 – Tarifas R\$ 15,00	3 – Despesas Reembolsáveis R\$		4 – IOF - R\$ 7,99	
		☐ Financiado ☒ Pago no ato		
5 – Seguro Prestamista: ☐ Sim ☒ Não				
Valor de Prêmio Mensal: R\$		Valor da Parcela Única: R\$		
6 – Juros: 6.1- Pré-fixados		Taxa Mensal Efetiva: 3,08 %	Taxa Anual: 48,56 %	Coeficiente:
7 – CET (Custo Efetivo Total): 3,09 % ao mês 55,8 % ao ano				
7.1 – Planilha demonstrativa de cálculo do CET				
Descrição		Valores R\$	% Percentual	
a) valor total devido (b.c., c ₁ , c ₂ , c ₃ , c ₄)		R\$ 1.088,92	100%	
b) valor liberado ao Emitente:		R\$ 1.085,94	% do Valor total do crédito	
c) despesas vinculadas à concessão do crédito:		R\$	% do Valor total do crédito	
c ₁) tarifa (item 2):		R\$ 15,00	% do Valor total do crédito	
c ₂) tributos (item 4)		R\$ 7,99	% do Valor total do crédito	
c ₃) seguro (item 5):		R\$	% do Valor total do crédito	
c ₄) Outros (especificar), se houver:		R\$	% do Valor total do crédito	
- Especificação das Tarifas Bancárias (TB) e das Despesas Reembolsáveis (DR) ou de Originação (DO):				
Tipo	Financiado	Discriminação	Valor unitário (R\$)	
QUADRO IV – FORMA DE PAGAMENTO:				
Valor da parcela mensal: R\$ ()				

Qtde Parcelas:	{ }
Ente Consignante:	☒ INSS ☐ Público ☐ Privado
Forma de Pagamento: As parcelas serão lançadas na fatura do cartão de crédito consignado emitido pelo BMG de titularidade do Emitente.	
As tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no Quadro III do presente título, serão lançadas na fatura do cartão de crédito Consignado emitido BMG de titularidade do Emitente.	
QUADRO V - FORMA DE LIBERAÇÃO DO VALOR LÍQUIDO DO CRÉDITO (QUADRO III, ITEM 1.1):	
☒ Valor líquido integral liberado mediante Crédito em Conta Corrente	
Conta Corrente 01: nº: 1521-8	- Agência: 1553 - Banco: - Nº: - R\$ 1.065,94
CPF/CNPJ:	CADIA ECONOMICA FEDERAL/ 104
☐ Valor líquido integral liberado mediante Transferência: Banco nº: Agência:	
OP:	STR:
QUADRO VI - ENCARGOS MORATÓRIOS	
Juros Remuneratórios para Operações em Atraso:	Juros de Mora: Multa:
QUADRO VII - DADOS DO CORRESPONDENTE NO PAÍS / SUBSTABELECIDO (preenchimento exclusivo do CREDOR)	
Nome/Razão Social:	CO INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA-SIGMA / 12.457.495/0001-91
CNPJ:	
Endereço:	R GENERAL BERNARDES, 515, CENTRO, FORTALEZA, CE, 60.055-100
Cidade/Estado:	/ Telefone: ()
Identificação da pessoa certificada, integrante da equipe do correspondente, que procedeu o atendimento ao cliente:	
Nome:	FRANCISCA ADRIANY DE OLIVEIRA GOMES MAGALHAES / 000.750.883-00
CPF:	

SUMÁRIO DAS CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO REFERENTE À OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG

1. Natureza da operação: O CREDOR concede ao(a) EMITENTE, por solicitação deste(a), a operação de crédito assinalada no Quadro III, relacionada ao cartão de crédito consignado ao qual o EMITENTE aderiu, nos termos do disposto no Termo de Adesão identificado no Quadro III acima, cujas características estão mencionadas nos no preâmbulo do presente título. Ao emitir a presente Cédula de Crédito Bancário ("CCB") o(a) EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas condições gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do estado de São Paulo em 16.07.2015 sob o nº 3592812, as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis através dos canais de atendimento do BMG destacados no final do presente documento. 2. Forma de liberação: O valor líquido da operação será liberado pelo CREDOR, conforme disposto no Quadro V, do preâmbulo. 3. Encargos financeiros: Sobre o Valor incidirão os encargos financeiros previstos no Quadro III do preâmbulo, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. 3.1. CET - custo efetivo total: O(A) EMITENTE declara que, previamente à contratação da presente operação, foi informado(a), de forma clara, precisa e adequada do seu custo efetivo total - CET, conforme demonstrativo apresentado no QUADRO III, item 7.1, constante no preâmbulo do presente título, sendo cientificado(a) do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas e seguros, bem como outras despesas por ele(a) (EMITENTE) autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. 3.2. O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a descontar do Valor desta operação (Campo 1 do Quadro III), se for o caso, e repassar à seguradora eventualmente contratada, o Valor do Seguro (Campo 5 do Quadro III) correspondente ao prêmio de seguro devido para a contratação do mesmo, o qual deverá vigorar até a data de quitação integral desta operação, definindo, em todo o caso, o CREDOR como beneficiário primário. 3.3. Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro de que dispõe o item 3.2 acima, em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo a receber da seguradora pelo(a) EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido pelo CREDOR para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro (no caso de um refinanciamento) ou para a compensação contra outros créditos devidos pelo(a) EMITENTE ao CREDOR. 4. Forma de pagamento: O pagamento será efetuado na praça da sede do CREDOR ou à sua ordem, conforme nos termos do disposto no Quadro IV, acima. 4.1. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor das parcelas será lançado na fatura do cartão de crédito Consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III do presente título, observada a data de vencimento do referido cartão e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do mesmo. 5. Encargos em Razão de Inadimplência: A falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará o CREDOR a cobrar os seguintes encargos sobre o valor em atraso, a serem pagos pelo EMITENTE, durante o período de inadimplência: (a) Juros remuneratórios para operações em atraso, calculados por dia de atraso, juros moratórios e multa moratória conforme percentuais informados no QUADRO VIII, constante no preâmbulo do presente instrumento. 6. Do

Inadimplemento: Ocorrendo a inadimplência e a impossibilidade de pagamento nos moldes aqui convencionados, o(a) **EMITENTE** autoriza desde já, o **CREDOR**, diretamente ou através de empresas terceirizadas, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em qualquer conta-corrente de sua titularidade, mantida nessa ou em outra Instituição Financeira, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor da operação de crédito ora contratada. Neste ato, o(a) **EMITENTE** autoriza, ainda, ao **CREDOR** a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o exposto consentimento do interessado. **6.1. Caso ocorra inadimplemento de quaisquer obrigações aqui assumidas, inclusive pelo não pagamento dos tributos e afins, o EMITENTE autoriza o CREDOR a comunicar os órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SCPC.** **7. Seguro prestamista (seguro de proteção financeira):** o **CREDOR** declara estar ciente de que a contratação do seguro de proteção financeira é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **7.1. Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (campo 5.1 do Quadro III), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro, de sorte a garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, o qual será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice.** **7.2. O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago.** **8. Título Executivo:** O **EMITENTE** reconhece, para os devidos fins, que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. **9. Da cessão do crédito:** O **EMITENTE** concorda e está ciente de que o **CREDOR** poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros a presente cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do Art. 29, parágrafo 1º, da lei 10.931/04. **10. Da Portabilidade:** **10.1. No caso de portabilidade de dívida, o EMITENTE autoriza e solicita que o CREDOR (instituição proponente) encaminhe à instituição credora original a requisição de portabilidade, conforme disposto na resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, solicitando-lhes as respectivas confirmações com vistas a realizar a portabilidade por ele requerida.** **10.2. O EMITENTE autoriza o CREDOR, de forma irrevogável e irretratável a realizar a portabilidade no valor exato divulgado pela instituição credora original.** **10.3. Nos termos do disposto no art. 3º, parágrafo único, da resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, O EMITENTE autoriza o CREDOR, de forma irrevogável e irretratável a realizar a portabilidade por ele requerida ainda que o valor da prestação da operação de crédito objeto da portabilidade junto à instituição proponente seja maior do que o valor da prestação na instituição credora original.** **11. Avisos, Consultas e fornecimento de informações aos Órgãos de Proteção ao Crédito e ao Sistema de Informações de Crédito (SCR):** O(A) **EMITENTE** autoriza expressamente o **CREDOR** ou eventual cessionário do crédito previsto nesta cédula a: (I) Fornecer, a qualquer tempo, ao Banco Central do Brasil (Bacen), para integrar o sistema de informações de créditos (SCR) ou outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, dados a respeito de suas dívidas (a vencer e vencidas), das operações baixadas com prejuízo, do valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas; (II) Consultar e acessar, ainda que de forma prévia, o SCR (ou os sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo) a respeito das informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, sendo vedada a sua divulgação para terceiros; (III) Consultar, ainda que de forma prévia, as informações à seu respeito constantes no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito; e (IV) Compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas podendo, ainda, utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. **11.1. O(A) EMITENTE declara-se ciente de que as consultas mencionadas na presente cláusula dependem de prévia autorização, sendo que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, foi devidamente autorizada pelos mesmos de forma verbal.** **11.2. O(A) EMITENTE declara ter ciência de que: O SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e a propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; Terão acesso aos seus dados constantes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil (CAP); e Poderão, a qualquer tempo, solicitar a realização de correções e exclusões quanto às informações constantes do SCR mediante o envio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial, dirigida ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões).** **12. NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI Nº 12.414/2011, O EMITENTE AUTORIZA O CREDOR A ENVIAR SEUS DADOS AOS GESTORES DOS BANCOS DE DADOS DO CADASTRO POSITIVO, BEM COMO AUTORIZA O COMPARTILHAMENTO DE SUAS INFORMAÇÕES.** **13. O EMITENTE se responsabiliza, ainda, a: (i) Manter constantemente atualizado seu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o CREDOR de responsabilidade de qualquer origem ou espécie.** **14. Devedor(es) Solidário(s).** O(s) Devedor(es) Solidário(s) comparece(m)

neste ato para ratificar(em) os termos desta Cédula e assumir(em) responsabilidade solidária e incondicional por todas as obrigações decorrentes da presente, na qualidade de principal pagador, renunciando a qualquer benefício de ordem 15. O(A) Emitente e declara que teve prévio conhecimento da presente operação, e que compreendeu o sentido e o alcance de todas as suas disposições, bem como das condições gerais aplicáveis à presente Cédula de Crédito Bancário, registradas perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do estado de São Paulo em 16.07.2015 sob o nº 3592812, tendo requerido o crédito conscientemente, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência. 16. A presente Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CRÉDOR "negociável".

EMITENTE:

Nome:

CPF:

QUADRO VIII – declaração se analfabeto ou impedido de assinar

Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula de Crédito Bancário, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do(a) EMITENTE, assina o rogado: _____

Nome:

CPF:

Testemunhas: 1: _____

Nome:

CPF:

2: _____

Nome:

CPF:

Presença do(a) Emitente

Canais de atendimento: Banco BMG: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (capitais) e 0800 770 1790 (interior) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 / OUVIDORIA 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais). Banco Cifra: Central de Relacionamento 0800 722 4333 / SAC 0800 722 4340 / Deficiente auditivo e ou de fala 0800 707 0153 / OUVIDORIA 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais). Banco BCV: Central de Relacionamento 0800 031 7432 / SAC 0800 031 7434 / Deficiente auditivo e ou de fala 0800 031 7433 / OUVIDORIA 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).

Espaço reservado para endosso



VALERIO GONCALVES LACANAL	
RECEBIMOS	DE
2000010612943	27/12/2000
NOME MARIA DAS GRACAS SOARES GOMES	
NOME RAIMUNDO SOARES GOMES E CLAUDIO A PEREIRA GOMES	
NOME CANAU-CE 05/11/1961	
CENT. NABO 278928 L 007 F	
378 2A ZONA FORTALEZA ACE	
2401000007 10 ANT 0000004	
F. N. 1111111111	

facebook.com/unimedfortaleza



youtube.com/unimedfortaleza

twitter.com/unimedfortaleza



O Armazém da Cultura em parceria com a Unimed Fortaleza oferece 15% de desconto na compra de livros para os clientes da Cooperativa. Para obter o benefício basta apresentar o cartão do seu plano na hora da compra. O Armazém está localizado na Rua Jorge da Rocha, 154. Aldeota. Mais informações no telefone (85) 3224.5780 ou www.armazemcultura.com.br.

EDITORA
ARMAZÉM
DA CULTURA



CLUBE DE VANTAGEM

Unimed Fortaleza e suas filiais Anna Júlio e Sophia, clientes

Unimed Fortaleza completa a nossa missão de oferecer o melhor para nossas filiais. A missão não para de crescer e se renovar. Por isso, a Unimed Fortaleza continua investindo em tecnologia, em capacitação e em inovação. O parto foi tranquilo e minha filha nasceu saudável. Me senti segura e fui acompanhada por uma excelente equipe. Os exames e procedimentos foram feitos com muita facilidade. A segunda gestação foi bastante tranquila. Minha filha nasceu saudável e minha família agradece a Unimed Fortaleza por estar conosco em todas as etapas da vida. Sabe aquela sensação de bem-estar? É o



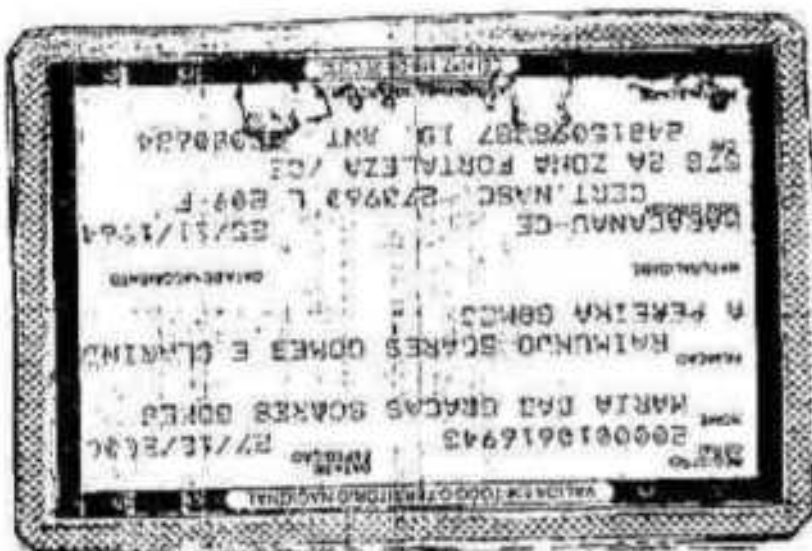
DEPOIMENTO DO CLIENTE

#essetoplano

Cuidar de você.



VENO: 15/09/2015
61900-160 MARACANAÚ-CE
CENTRO
R. PREFEITO ALMIR DUTRA 208
MARIA G S GOMES
CICLUS FORTALEZA CE CID



BMG		CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB")		58890973	
CONTRATAÇÃO DE SAQUE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BMG					
Local e Data de emissão: 21/11/2019		☒ Via Negociável ☐ Via Não Negociável			
QUADRO I - Credor:					
BANCO BMG S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1ª torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/CREADOR.					
QUADRO II - Qualificação do Cliente Emitente					
1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF		1. MARIA DAS GRACAS SOARES GOMES 2. FEMININO 3. 248.150.983-87			
4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão /matrícula		4. 2000010616943 CE SSP / CE 27/12/2000 0838020496			
5. Estado Civil 6. Data Nascimento		5. Solteiro 6. 25/11/1964 7. (85)98976-9163(0) / (85)98945-0372 8. ---			
7. Telefone 8. E-mail 9. Naturalidade (Cidade/UF)		9. MARACANAÚ / CE 10. R. PREFEITO ALMIR DUTRA 236 ---, CENTRO, MARACANAÚ, CE 61.900-160			
10. Endereço Residencial Completo (rua/Av., bairro, Cidade, Estado e CEP)					
QUADRO III - Características da Operação de Crédito					
1. Finalidade da Operação		1. Financeira		Portabilidade de dívida	
2. Operações refinanciadas		2. ---		1. Instituição Credora Original	
3. Valor Total da operação		3. ---		2. Número do Contrato Portado	
4. Valor liberado ao EMITENTE		4. R\$ 86,46		3. Saldo devedor portado	
5. Quantidade e Valor de cada parcela		5. Uma Parcela		4. Prazo da operação portada	
6. Data de vencimento (primeira e última parcela)		6. ---		5. Quantidade de parcelas em aberto	
7. Taxa de Juros Remuneratórios (%a.m. / %a.a.)		7. 3,63% / 54,24%		(vencidas e não pagas e/ou vencidas)	
8. IOF		8. ---		Pagamento de outras dívidas (exceto portabilidade)	
9. Informações sobre o Seguro		9. ---		Natureza da dívida:	
				Valor da dívida:	
QUADRO IIII - Demonstrativo do Custo Efetivo Total					
1. Valor Total da Operação 2. Valor liberado*		1. --- 2. R\$ 86,46			
3. Valor Refinanciado* 4. Valor Portado*		3. --- 4. ---			
5. Valor para pagamento de outras dívidas*		5. ---			
6. IOF (se financiado) 7. Tarifa de Cadastro*		6. --- 7. ---			
8. Tarifa de Saque 9. Seguro (se financiado)*		8. R\$ 0,00 9. ---			
10. Custo Efetivo Total (CET) (%a.m. / %a.a.)		10. 3,63% / 54,24%			
*Valor em R\$ / % sobre o Valor total da Operação					
Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, de titularidade do EMITENTE, conforme informações abaixo:					
1. Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): --- / ---					
Forma de pagamento: As parcelas serão lançadas na fatura do cartão de crédito consignado emitido pelo BMG de titularidade do Emitente ("Cartão"). As tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro serão lançadas na fatura do Cartão.					
QUADRO IV - Informações para Liberação do Crédito					
1. Forma de liberação:		1. TED Conta Crédito			
2. Dados para crédito (Banco / Agência / Conta)		2. CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ 104 / 1563 / 1521 - 3			
QUADRO V - Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):					
1. Empresa / CNPJ / telefone		1. CB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA / 12.467.416/0227-68 / (00)2847-7944			
2. Endereço		2. AV Godofredo Maciel 2290, MARAPONGA, FORTALEZA, CE, 60.710-684			
3. Nome/CPF do Agente de Venda		3. MARISA BRAGA DE SOUSA / 783.552.902-59			

Promessa de pagamento: O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao CREDOR, na praça da sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ela indicada no mesmo quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, discriminado em planilha de cálculo, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor das parcelas será lançado na fatura do cartão de crédito consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III constante no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida; observada a data de vencimento do referido cartão, e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão. O(A)EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas condições gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948, as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG e no site ibmg.com.br. A PRESENTE Cédula de Crédito Bancário negociável é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via d

Nome:
CPF/ME:

 EMITENTE

Aut. Eletrônica: 24815098387-58890973-20191121



Declaração de analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

Autenticação eletrônica

A rogo do(a) EMITENTE, assina o rogado:

Nome:

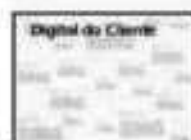
CPF:

2

Nome/CPF:

Testemunhas: 1.

Nome/CPF:



CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 61.186.680/0001-74

1-Natureza da operação: O CREDOR concede ao(à) EMITENTE, por solicitação desta(s), um Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, conforme informações constantes no Quadro III do preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, relacionada ao cartão de crédito consignado ao qual o EMITENTE aderiu ("Cartão"), conforme Termo de Adesão identificado no mesmo Quadro III, cujas características estão mencionadas nas no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida (CCB). **2-Forma de liberação do Crédito:** O EMITENTE receberá do CREDOR o valor líquido proveniente da operação de crédito contratada mediante opção definida no Quadro IV da Cédula de Crédito Bancário emitida. **2.1** Conforme indicado no Quadro III da CCB, o valor líquido da operação poderá ser destinado: (a) à livre utilização do EMITENTE, caso em que o Valor Líquido será liberado integralmente ao mesmo; (b) à renegociação de dívida(s) junto ao Credor, caso em que parte do valor da operação será utilizado para pagamento da(s) dívida(s) renegociada(s) e outra parte disponibilizada para livre utilização do EMITENTE, hipótese na qual a presente Cédula representará o aditamento do(s) contrato(s) original(is) listado(s) no item 2 do Quadro III da Cédula de Crédito Bancário emitida, sem intenção de novar, passando as cláusulas aqui previstas a reger tal(is) operação(ões); (c) portabilidade de dívida, sendo que, neste caso, o Banco concederá ao EMITENTE crédito no valor total da operação portada mediante transferência dos recursos utilizados à instituição credora original. O Banco enviará para a instituição credora original o pedido de portabilidade, conforme os dados fornecidos pelo EMITENTE, e solicitará a confirmação desses dados para efetivar a portabilidade, observando-se o disposto na cláusula 14ª do presente documento; ou (d) para liquidar dívida(s) contraída(s) pelo EMITENTE junto a outra(s) instituição(ões), financeira(s) ou não, indicada(s) no mesmo Quadro III, desde que tal transferência não esteja enquadrada nas hipóteses de portabilidade, nos termos do disposto na resolução 4.292/2013 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores, utilizando-se parte do valor da operação para liquidar referida(s) dívida(s), enquanto outra parte será disponibilizada para livre movimentação do EMITENTE. **2.1.2. Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, a presente contratação poderá ser cancelada, ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação adequar-se ao limite disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado ao EMITENTE.** **3.1.3.** Ao assinar o presente documento o EMITENTE manifesta sua decisão de não dar seguimento a eventual pedido de portabilidade para outra instituição financeira de qualquer contrato incluído nessa negociação. **3-Encargos financeiros:** Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os encargos financeiros previstos no Quadro III do preâmbulo da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento de cada parcela. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **3.1. CET-Custo Efetivo Total:** O(A) EMITENTE declara que, previamente à contratação, da presente operação, foi informado(a), de forma clara e precisa do seu custo efetivo total, conforme demonstrativo apresentado no Quadro III, constante no preâmbulo da CCB emitida, sendo cientificado(a) do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas e seguros, bem como outras despesas por ele(a) (emitente) autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **3.2.** O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a descontar do Valor da operação (descrita no Campo I do Quadro III do preâmbulo da CCB emitida), se for o caso, e repassar à seguradora eventualmente contratada, o Valor do Seguro (descrito no Campo 8 do Quadro III) constante no preâmbulo da CCB emitida) correspondente ao prêmio devido pela a contratação do mesmo, o qual deverá vigorar até a data de quitação integral da operação contratada, definindo, em todo o caso, o CREDOR como beneficiário primário. **3.3.** Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro de que dispõe o item 3.2 acima, em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo a receber da seguradora pelo(a) EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido pelo CREDOR para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro (no caso de um refinanciamento) ou para a compensação contra outros créditos devidos pelo(a) EMITENTE ao CREDOR. **4-Encargos tributários Despesas:** Correrão por conta do(a) EMITENTE todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada na CCB emitida, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a operação de crédito contratada, de acordo com a legislação em vigor. **5-Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado na praça da sede do CREDOR ou à sua ordem, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida. **5.1. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor das parcelas será lançado na fatura do cartão de crédito Consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida, observada a data de vencimento do referido cartão, e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão.** **5.1.1 O valor das parcelas, uma vez lançado na fatura do Cartão de Crédito Consignado de titularidade do EMITENTE, irá compor o saldo devedor total da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura.** **5.2.** Caso a data de vencimento corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas desta Cédula. **5.3.** O Emitente renuncia expressamente à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta-corrente do CREDOR, sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá quitação e, caso identificado, será devolvido pelo CREDOR ao EMITENTE. **6-Encargos em Razão de Inadimplência:** A falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará o CREDOR a cobrar os seguintes encargos sobre o valor em atraso, a serem pagos pelo EMITENTE, durante o período de inadimplência: (a) juros remuneratórios para operações em atraso, calculados por dia de atraso, conforme percentuais informados no Quadro III, constante no preâmbulo da CCB emitida; (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (c) multa de 2% (dois por cento). **6.1. Uma vez lançado na fatura do Cartão de Crédito Consignado de titularidade do EMITENTE, o valor das parcelas deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura.** **6.1.1** Caso, após a amortização do pagamento mínimo da fatura, que ocorrerá mediante desconto em folha, conforme autorização conferida pelo EMITENTE quando da contratação do Cartão de Crédito Consignado, não haja o pagamento integral do saldo devedor da fatura até o seu vencimento, o valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos indicados na fatura, nos termos do Regulamento do Cartão de Crédito Consignado, registrado perante o 3º oficial de registro de títulos e documentos e registro civil de pessoa jurídica da capital de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015, e suas posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro, ao qual o EMITENTE teve acesso no momento da contratação do Cartão. **7-Do inadimplemento:** Ocorrendo a inadimplência e a impossibilidade de pagamento nos moldes convencionados na CCB emitida, o(a) EMITENTE autoriza desde já, o CREDOR, diretamente ou através de empresas terceirizadas, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar em qualquer conta corrente ou conta de pagamento pré-paga, nesse último caso, desde que haja saldo, de sua titularidade, mantida nessa ou em outra Instituição Financeira, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor da operação de crédito ora contratada. Neste ato, o(a) EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/DI, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o exposto consentimento do interessado. **7.1. Caso ocorra inadimplemento de quaisquer obrigações aqui assumidas, inclusive pelo não pagamento dos tributos e afins, o EMITENTE autoriza o CREDOR a comunicar os órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa e SPC.** **8- Vencimento antecipado da dívida:** O(A) EMITENTE declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação, além das hipóteses previstas em lei, nas abaixo elencadas: (a) se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convencionados; ou, (b) se for movida, contra o(a) EMITENTE medida judicial que possa afetar a capacidade de cumprimento das obrigações do(a) EMITENTE sob esta Cédula; ou (c) se for dada causa ao encerramento de sua conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional/e ou do Banco Central do Brasil; ou, (d) se

por qualquer ato do(a) EMITENTE, for alterada qualquer das condições iniciais. **8.1.** Na hipótese de falta de pagamento das parcelas, o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, optar pela cobrança somente da parcela vencida, sem que tal ato importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos. **9-Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira):** O CREDOR declara estar ciente de que a contratação do seguro de proteção financeira é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **9.1.** Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro, de sorte a garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, o qual será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. **9.2.** O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraias anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. **10-Título Executivo:** O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que o a Cédula de Crédito Bancário emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. **11.** Despesas e honorários advocatícios em razão de eventual cobrança: Em caso de inadimplência o CREDOR poderá exigir o ressarcimento de todas as despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do credor no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito. **12-Da Liquidação antecipada:** O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da Resolução 3.516/07 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores. **13- Da cessão do crédito:** O EMITENTE está ciente e de acordo que o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros a presente cédula, independente da notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do Art. 29, parágrafo 1º, da lei 10.931/04. **14-Da portabilidade:** **14.1.** No caso de portabilidade de dívida, o EMITENTE autoriza e solicita que o CREDOR (instituição proponente) encaminhe à instituição credora original a requisição de portabilidade, conforme disposto na resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, solicitando-lhes as respectivas confirmações com vistas a realizar a portabilidade por ele requerida. **14.2.** A troca de informações entre a instituição credora original e a proponente deve ser realizada eletronicamente, por meio de sistema de registro de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil. **14.3.** A transferência de recursos da instituição proponente para a instituição credora original será realizada conforme disposto na Resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil. **14.4.** O EMITENTE autoriza o credor, de forma irrevogável e irretroatável a realizar a portabilidade no valor exato divulgado pela instituição credora original. **14.5.** A instituição credora original deverá confirmar à instituição proponente, em até dois dias úteis contados a partir da data da transferência do recurso, o recebimento do mesmo ou eventual inconsistência nas informações da TED que inviabilize a portabilidade. **14.6.** A instituição credora original remeterá à instituição proponente, em até dois dias úteis contados a partir da confirmação do recebimento dos recursos, documento que ateste, para todos os fins de direito, a efetivação da portabilidade da operação, nos termos da resolução 4.292/2013 e posteriores alterações. **14.7.** Nos termos do disposto no Art. 3º, parágrafo único, da resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, o EMITENTE autoriza o CREDOR, de forma irrevogável e irretroatável a realizar a portabilidade por ele requerida ainda que o valor da prestação da operação de crédito objeto da portabilidade junto à instituição proponente seja maior do que o valor da prestação na instituição credora original. **15- Avisos, Consultas e fornecimento de informações aos Órgãos de Proteção ao Crédito e ao Sistema de Informações de Crédito (SCR):** O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR ou eventual cessionário do crédito previsto nesta cédula a: (I) Fornecer, a qualquer tempo, ao Banco Central do Brasil (Bacen), para integrar o sistema de informações de créditos (SCR) ou outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, dados a respeito de suas dívidas (a vencer e vencidas), das operações baixadas com prejuízo, do valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas; (II) Consultar e acessar, ainda que, de forma prévia, o SCR (ou os sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo) a respeito das informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, sendo vedada a sua divulgação para terceiros; (III) Consultar, ainda que, de forma prévia, as informações à seu respeito constantes no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito; e (IV) Compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas podendo, ainda, utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. **15.1.** O(A) EMITENTE declara-se ciente de que as consultas mencionadas na presente cláusula dependem de prévia autorização, sendo que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, foi devidamente autorizada pelos mesmos de forma verbal. **15.2.** O(A) EMITENTE declara ter ciência de que: O SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e a propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios. Terão acesso aos seus dados constantes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP) e Poderão, a qualquer tempo, solicitar a realização de correções e exclusões quanto às informações constantes do SCR mediante o envio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial, dirigida ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **16-Nos termos do disposto na lei Nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR A enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados de cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.** **16.1.** O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso conste divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **17- O EMITENTE se responsabiliza, ainda, a:** (i) Manter constantemente atualizado seu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o CREDOR de responsabilidade de qualquer origem ou espécie. **18-. Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula. **18.1-** Nessa hipótese, a assinatura da presente Cédula ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. **18.2-** Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. **18.3-** O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. **19- O(A) Emitente e declara que teve prévio conhecimento da presente operação, e que compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, bem como das presentes condições gerais aplicáveis à Cédula de Crédito Bancário emitida, tendo requerido o crédito conscientemente, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência.** **20-O EMITENTE autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado contratado, bem como informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG, podendo o titular cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do Banco BMG.** **21-As partes concordam que se aplicam à CCB emitida as disposições da Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos.** **22- A Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável". O presente instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação**

de crédito pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo BANCO BMG S.A. ("BMG"), inscrito no CNPJ/MF nº 61.186.680/0001-74, registrado em 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948 e posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro. **Canais de atendimento: Banco BMG:** Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (capitais) e 0800 770 1790 (interior) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 / OUVIDORIA 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA DO GRAMATO



Manoel dos Santos Soares Gomes

Cartão de Identificação

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

DATA DE
EXPEDIÇÃO

20000010616943

27/12/2000

NOME

MARTA DAS GRACAS SOARES GOMES

FILIAÇÃO

RATIMUNDO SOARES GOMES E CLARINDA
A FERREIRA GOMES

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

MARACANAÚ-CE

25/11/1964

DOC ORIGEM

DEPT. NASC. 278960 L 209 F

378 2A ZONA FORTALEZA /CE

2481505837 ID ANT 51080684

FORTALEZA

ASSINATURA DO DIFERENCIADOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

BMG	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") CONTRATAÇÃO DE SAQUE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BMG	Número da CCB 63730680
Local e Data de emissão: 07/07/2015		☒ Via Negociável ☐ Via Não Negociável
QUADRO I – Credor:		
BANCO BMG S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.096.580/0001-74, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1630, 1ª Torre, 8º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/CREADOR.		
QUADRO II – Qualificação do Cliente Emitente		
1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão /matrícula 5. Estado Civil 6. Data Nascimento 7. Telefone B. E-mail 8. Naturalidade (Cidade/UF) 9. Endereço Residencial Completo	1. MARIA DAS GRACAS SOARES GOMES 2. FEMININO 3. 748.150.893-87 4. 2000000000943 CE SSP / CE 27/12/2000 0838070496 5. Salgueiro E. 25/11/1984 6. (05)08535-1702(0) / (04)9817-4033 E. — 7. MARACANAÍ / CE 10. R MANOEL LUCAS COSTA 2306 CASA ALTO DA MANUEIRA, MARACANAÍ, CE. 61.505-80	
QUADRO III – Características da Operação de Crédito		
1. Finalidade da Operação 2. Valor Total da operação 3. Valor liberado no EMITENTE 4. Quantidade e Valor de cada parcela 5. Data de vencimento (primeira e última parcela) 6. Taxa de Juros Nominais (Taxa Nominal) 7. IJF 8. Informações sobre o Seguro	1. Financiada 2. R\$ 137,38 3. R\$ 137,38 4. Uma Parcela 5. — 6. 2,70% / 38,79% 7. R\$ 0,00 8. —	
QUADRO III.1 – Demonstrativo do Custo Efetivo Total		
1. Valor Total da Operação 2. Valor Liberado 3. IJF (se financiada) 4. Taxa de Custeio 5. Taxa de Saque 6. Seguro (se financiada) 7. Custo Efetivo Total (CET) (% a.a. / % a.a.) Valor em R\$ / % sobre o Valor total da Operação	1. R\$ 137,38 2. R\$ 137,38 3. — 4. — 5. R\$ 0,00 6. — 7. 2,70% / 38,79%	
Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG de titularidade do EMITENTE ("Cartão").		
1. Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 1. Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 07/08/2015 / 38502549		
Forma de pagamento: Mediante lançamento do(s) parcelado(s) na fatura do Cartão, acrescida das tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro.		
QUADRO IV – Informações para Liberação do Crédito		
1. Forma de liberação: 2. Dados para crédito (Banco / Agência / Conta)	1. TED Conta Crédito 2. CAIXA ECONOMICA FEDERAL / 004 / 5563 / 521 - 3	
QUADRO V – Dados do Correspondente no País/Estabelecimento (preenchimento exclusivo do Banco):		
1. Empresa / CNPJ / telefone 2. Endereço 3. Nome/CPF do Agente de Venda	1. HENRIQUE CESAR PASSOS SIQUEIRA - ME / 13.772.403/0001-77 / (011)3039-5270 2. RUA CALESTO MACIAGU 21, PIRACANGA, JUSCELINO, PE, 61.760-000 3. ALINE DANIELLY CORREIA DE LIMA / 070.957.334-94	

Promessa de pagamento: O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao CREDOR, na praça de sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no Quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo Quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme operação do saque devedor, discriminada em planilha de cálculo, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor do(s) parcelado(s) será lançado na fatura do cartão de crédito consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III constante no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, observada a data de vencimento do referido cartão.

e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão. O(A) EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas condições gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas (I) de fevereiro de 2017 perante a 7ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica do Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.548.948, as quais foram disponibilizadas sob a EMITENTE previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG e no site www.bancobmg.com.br. A PRESENTE Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de voss cláusulas de portos que nela comparecem, sendo somente a via da CREDOR "negociável".

Autenticação eletrônica:

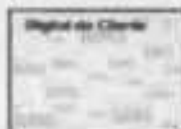


EMITENTE:

Renata dos Santos Martins Gomes



Declaração de autenticidade no momento da assinar: Declaro que sou autenticamente a leitora desta Cédula, na presença dos testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.



A(s) seguinte(s) EMITENTE, assina o(s) seguinte(s):

Nome:

CPF:

Testemunhas:

1. Nome/CPF:

2. Nome/CPF:

Canais de atendimento Banco BMG: Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 7700 (ligações de tel. fixo) / SAC 0800 979 9095 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / OUVIDORIA 0800 723 2044.

CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIGINADO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 06.186.680/0001-74

1-Natureza da operação: O CREDOR concede ao(à) EMITENTE, por solicitação deste(a), um Crédito Pessoal originado de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, conforme informações constantes no Quadro III do preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, relacionada ao cartão de crédito consignado ao qual o EMITENTE aderiu ("Cartão"), conforme Termo de Adesão identificado no mesmo Quadro III, cujas características estão mencionadas nos no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida (CCB). **2-Forma de liberação do Crédito:** O EMITENTE receberá do CREDOR o valor líquido proveniente da operação de crédito contratada mediante opção definida no Quadro IV da Cédula de Crédito Bancário emitida. **2.1.** Conforme indicado no Quadro III da CCB, o valor líquido da operação será destinado à livre utilização do EMITENTE. **2.1.1.** Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, a presente contratação poderá ser cancelada ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação adeque-se ao limite disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado ao EMITENTE. **3-Encargos financeiros:** Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os encargos financeiros previstos no Quadro III do preâmbulo da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento da parcela devida. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **3.1. CET-Custo Efetivo Total:** O(A) EMITENTE declara que, previamente à contratação da presente operação, foi informado(a), de forma clara e precisa do seu custo efetivo total, conforme demonstrativo apresentado no Quadro III.1 constante no preâmbulo da CCB emitida, sendo cientificado(a) do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas e seguros, bem como outras despesas por ele(a) (emitente) autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **3.2.** O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a descontar do Valor da operação (descrita no Campo 2 do Quadro III do preâmbulo da CCB emitida), se for o caso, e repassar à seguradora eventualmente contratada, o Valor do Seguro (descrito no Campo 6 do Quadro III.1 constante no preâmbulo da CCB emitida) correspondente ao prêmio devido pela contratação do mesmo, o qual deverá vigorar até a data de quitação integral da operação contratada, definindo, em todo o caso, o CREDOR como beneficiário primário. **3.3.** Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro de que dispõe o item 3.2 acima, em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo a receber da seguradora pelo(a) EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido pelo CREDOR para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro (no caso de um refinanciamento) ou para a compensação contra outros créditos devidos pelo(a) EMITENTE ao CREDOR. **4-Encargos tributários Despesas:** Correrão por conta do(a) EMITENTE todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada na CCB emitida, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a operação de crédito contratada, de acordo com a legislação em vigor. **5-Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado na praça da sede do CREDOR ou à sua ordem, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida. **5.1.** O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) será lançado na fatura do cartão de crédito Consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida, observada a data de vencimento do referido Cartão, e que o valor total da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão. **5.1.1.** O valor da(s) parcela(s), uma vez lançado na fatura do Cartão de Crédito Consignado de titularidade do EMITENTE, irá compor o saldo devedor total da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura. **5.2.** Caso a data de vencimento corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas desta Cédula. **5.3.** O Emitente renuncia expressamente à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta-corrente do CREDOR, sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá quitação e, caso identificado, será devolvido pelo CREDOR ao EMITENTE. **6-Encargos em Razão de Inadimplência:** A falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará o CREDOR a cobrar os seguintes encargos sobre o valor em atraso, a serem pagos pelo EMITENTE, durante o período de inadimplência: (a) juros remuneratórios para operações em atraso, calculados por dia de atraso, conforme percentuais informados no Quadro III, constante no preâmbulo da CCB emitida; (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (c) multa de 2% (dois por cento). **6.1.** Uma vez lançado na fatura do Cartão de Crédito Consignado de titularidade do EMITENTE, o valor da(s) parcela(s) deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura. **6.1.1.** Caso, após a amortização do pagamento mínimo da fatura, que ocorrerá mediante desconto em folha, conforme autorização conferida pelo EMITENTE quando da contratação do Cartão de Crédito Consignado, não haja o pagamento integral do saldo devedor da fatura até o seu vencimento, o valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos indicados na fatura, nos termos do Regulamento do Cartão de Crédito Consignado, registrado perante o 3º oficial de registro de títulos e documentos e registro civil de pessoa jurídica da capital de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015, e suas posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorrem, à margem do referido registro, ao qual o EMITENTE teve acesso no momento da contratação do Cartão. **7-Do inadimplemento:** Ocorrendo a inadimplência e a impossibilidade de pagamento nos moldes convencionados na CCB emitida, o(a) EMITENTE autoriza desde já, o CREDOR, diretamente ou através de empresas terceirizadas, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em qualquer conta corrente ou conta de pagamento pré-paga, nesse último caso, desde que haja saldo, de sua titularidade, mantida nessa ou em outra Instituição Financeira, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor da operação de crédito ora contratada. Neste ato, o(a) EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresso consentimento do interessado. **7.1.** Caso ocorra inadimplemento de quaisquer obrigações aqui assumidas, inclusive pelo não pagamento dos tributos e afins, o EMITENTE autoriza o CREDOR a comunicar os órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa e SCPC. **8- Vencimento antecipado da dívida:** O(A) EMITENTE declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação, além das hipóteses previstas em lei, nas abaixo elencadas: (a) se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convencionados; ou (b) se for movida, contra o(a) EMITENTE medida judicial que possa afetar a capacidade de cumprimento das obrigações do(a) EMITENTE sob esta Cédula; ou (c) se for dada causa ao encerramento de sua conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional/e ou do Banco Central do Brasil; ou (d) se por qualquer ato do(a) EMITENTE, for alterada qualquer das condições iniciais. **8.1.** Na hipótese de falta de pagamento da parcela, o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, optar pela cobrança somente da parcela vencida, sem que tal ato importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos. **9-Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira):** O CREDOR declara estar ciente de que a contratação do seguro de proteção financeira é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **9.1.** Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro, de sorte a garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, o qual será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. **9.2.** O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraiadas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. **10-Título Executivo:** O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que o a Cédula de Crédito Bancário emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. **11. Despesas e honorários advocatícios em razão de eventual cobrança:** Em caso de inadimplência o CREDOR poderá exigir a

ressarcimento de todas as despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do credor no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito. **12- Da Liquidação antecipada:** O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da Resolução 3.516/07 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores. **13- Da cessão do crédito:** O EMITENTE está ciente e de acordo que o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a presente cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do Art. 29, parágrafo 1º, da Lei 10.531/04. **14- Da portabilidade:** 14.1. Está o EMITENTE ciente das hipóteses legais de portabilidade de crédito, conforme disposto na Resolução 4.282/13 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores, na ocorrência das quais o seu direito de portabilidade poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as disposições legais e regulamentares vigentes. **15- Avisos, Consultas e fornecimento de informações aos Órgãos de Proteção ao Crédito e ao Sistema de Informações de Crédito (SCR):** O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR ou eventual cessionário do crédito previsto nesta cédula a: (I) Fornecer, a qualquer tempo, ao Banco Central do Brasil (Bacen), para integrar o sistema de informações de créditos (SCR) ou outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, dados a respeito de suas dívidas (a vencer e vencidas), das operações baixadas com prejuízo, do valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas; (II) Consultar e acessar, ainda que de forma prévia, o SCR (ou os sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo) a respeito das informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, sendo vedada a sua divulgação para terceiros; (III) Consultar, ainda que de forma prévia, as informações a seu respeito constantes no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito; e (IV) Compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou semelhantes podendo, ainda, utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. **15.1.** O(A) EMITENTE declara-se ciente de que as consultas mencionadas na presente cláusula dependem de prévia autorização, sendo que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, foi devidamente autorizada pelos mesmos de forma verbal. **15.2.** O(A) EMITENTE declara ter ciência de que: O SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e a propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; Terão acesso aos seus dados constantes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); Poderão, a qualquer tempo, solicitar a realização de correções e exclusões quanto às informações constantes do SCR, mediante o envio de requerimento escrito e fundamentado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **16- Nos termos do disposto na Lei nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR A enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.** **16.1.** O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **17- O EMITENTE se responsabiliza, ainda, a:** (i) Manter constantemente atualizado seu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o CREDOR de responsabilidade de qualquer origem ou espécie. **18- Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula. **18.1-** Nessa hipótese, a assinatura da presente Cédula ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. **18.2-** Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. **18.3-** O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. **19- O(A) Emitente e declara que teve prévio conhecimento da presente operação, e que compreendeu o sentido e o alcance de todas as suas disposições, bem como das presentes condições gerais aplicáveis à Cédula de Crédito Bancário emitida, tendo requerido o crédito conscientemente, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência.** **20-** O EMITENTE autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado contratado, bem como informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG, podendo o titular cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do Banco BMG. **21-** As partes concordam que se aplicam à CCB emitida as disposições da Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos. **22- Direito de Arrependimento:** Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicas (ATM), internet ou através de correspondente), poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o TITULAR entrar em contato com o CREDOR através da Central de Relacionamento, cujo número está informado no final desta Cédula de Crédito bancário. **23-** A Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável". O presente instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação de crédito pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo BANCO BMG S.A. ("BMG"), inscrita no CNPJ/MF nº 01.165.680/0001-74, registrado em 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948 e posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro. **Canais de atendimento:** Banco BMG: Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (capitais) e 0800 770 1790 (interior) / SAC 0800 9799 0319 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira de 09:00 às 18:00.

BMG		CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB")		58585730	
Local e Data de emissão: 07/11/2018		☒ Via Negociável ☐ Via Não Negociável			
QUADRO I - Credor:					
BANCO BMG S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.580/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1ª torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/CREDDOR.					
QUADRO II - Qualificação do Cliente Emitente					
1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF		1. MARIA DAS GRACAS SOARES GOMES 2. FEMININO 3. 248.150.983-87			
4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão /matrícula		4. 2000010616943 CE SSP / CE 25/11/1964 0838020496			
5. Estado Civil 6. Data Nascimento		5. Solteira 6. 25/11/1964 7. (85)98976-9163(0) / (85)98945-0372 8. ---			
7. Telefone 8. E-mail 9. Naturalidade (Cidade/UF)		9. MARACANAU / CE 10. R PREFEITO ALMIR OUTRA 236, ---, CENTRO.			
10. Endereço Residencial Completo (rua/Av., bairro, Cidade, Estado e CEP)		MARACANAU, CE, 61.900-160			
QUADRO III - Características da Operação de Crédito					
1. Finalidade da Operação		1. Financeira		Portabilidade de dívida	
2. Operações refinanciadas		2. ---		1. Instituição Credora Original: 1. ---	
3. Valor Total da operação		3. ---		2. Número do Contrato Portado: 2. ---	
4. Valor liberado ao EMITENTE		4. R\$ 53,93		3. Saldo devedor portado: 3. ---	
5. Quantidade e Valor de cada parcela		5. Uma Parcela		4. Prazo da operação portada: 4. ---	
6. Data de vencimento (primeira e última parcela)		6. ---		5. Quantidade de parcelas em aberto (vencidas e não pagas e/ou vencidas): 5. ---	
7. Taxa de Juros Remuneratórios (% em / % aa)		7. 3,63% / 54,24%		Pagamento de outras dívidas (exceto portabilidade)	
8. IOF		8. ---		Natureza da dívida:	
9. Informações sobre o Seguro		9. ---		Valor da dívida:	
QUADRO III.J - Demonstrativo do Custo Efetivo Total					
1. Valor Total da Operação 2. Valor liberado ²		1. --- 2. R\$ 53,93			
3. Valor Refinanciado ² 4. Valor Portado ²		3. --- 4. ---			
5. Valor para pagamento de outras dívidas ²		5. ---			
6. IOF (se financiado) 7. Tarifa de Cadastro ²		6. --- 7. ---			
8. Tarifa de Saque 9. Seguro (se financiado) ²		8. R\$ 0,00 9. ---			
10. Custo Efetivo Total (CET) (% em / % aa)		10. 3,63% / 54,24%			
² Valor em R\$ / % sobre o Valor total da Operação					
Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, de titularidade do EMITENTE, conforme informações abaixo:					
1. Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): --- / ---					
Forma de pagamento: As parcelas serão lançadas na fatura do cartão de crédito consignado emitido pelo BMG de titularidade do Emitente ("Cartão"). As tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro serão lançadas na fatura do Cartão.					
QUADRO IV - Informações para Liberação do Crédito					
1. Forma de liberação:		1. TED Conta Crédito			
2. Dados para crédito (Banco / Agência / Conta)		2. CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ 104 / 1583 / 1521 - 3			
QUADRO V - Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):					
1. Empresa / CNPJ / telefone		1. CS INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA / 12.467.416/0227-68 / (011)2847-7944			
2. Endereço		2. AV Godofredo Maciel 2290, MARAPONGA, FORTALEZA, CE, 60.710-684			
3. Nome/CPF do Agente de Venda		3. MARISA BRAGA DE SOUSA / 783.552.802-59			

Promessa de pagamento: O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao CREDDOR, na praça da sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, discriminado em planilha de cálculo, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor das parcelas será lançado na fatura do cartão de crédito consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III constante no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, observada a data de vencimento do referido cartão, e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão. O(A)EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas condições gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948, as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG e no site obmg.com.br. A PRESENTE Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via d negociável".

Nome:
CPF/MF:

 EMITENTE:

Aut. Eletrônica: 24815098387.58585730.07.1331



Declaração de analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

Autenticação eletrônica:

A roga do(a) EMITENTE, assina o rogado:

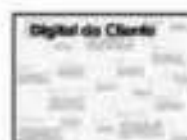
Nome:

CPF:

2. _____
Nome/CPF:

Testemunhas: 1. _____

Nome/CPF:



CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIGINADO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 61.186.680/0001-74

1-Natureza da operação: O CREDOR concede ao(a) EMITENTE, por solicitação deste(a), um Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, conforme informações constantes no Quadro III do preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, relacionada ao cartão de crédito consignado ao qual o EMITENTE aderiu ("Cartão"), conforme Termo de Adesão identificado no mesmo Quadro III, cujas características estão mencionadas nos no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida (CCB). **2-Forma de liberação do Crédito:** O EMITENTE receberá do CREDOR o valor líquido proveniente da operação de crédito contratada mediante opção definida no Quadro IV da Cédula de Crédito Bancário emitida. **2.1.** Conforme indicado no Quadro III da CCB, o valor líquido da operação poderá ser destinado: (a) à livre utilização do EMITENTE, caso em que o Valor Líquido será liberado integralmente ao mesmo; (b) à renegociação de dívida(s) junto ao Credor, caso em que parte do valor da operação será utilizado para pagamento da(s) dívida(s) renegociada(s) e outra parte disponibilizada para livre utilização do EMITENTE, hipótese na qual a presente Cédula representará o aditamento do(s) contrato(s) original(is) listado(s) no item 2 do Quadro III da Cédula de Crédito Bancário emitida, sem intenção de novar, passando as cláusulas aqui previstas a reger tal(is) operação(ões); (c) portabilidade de dívida, sendo que, neste caso, o Banco concederá ao EMITENTE crédito no valor total da operação portada mediante transferência dos recursos utilizados à instituição credora original. O Banco enviará para a instituição credora original o pedido de portabilidade, conforme os dados fornecidos pelo EMITENTE, e solicitará a confirmação desses dados para efetivar a portabilidade, observando-se o disposto na cláusula 14ª do presente documento; ou (d) para liquidar dívida(s) contraída(s) pelo EMITENTE junto a outra(s) instituição(ões), financeira(s) ou não, indicada(s) no mesmo Quadro III, desde que tal transferência não esteja enquadrada nas hipóteses de portabilidade, nos termos do disposto na resolução 4.292/2013 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores, utilizando-se parte do valor da operação para liquidar referida(s) dívida(s), enquanto outra parte será disponibilizada para livre movimentação do EMITENTE. **2.1.2.** Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, a presente contratação poderá ser cancelada, ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação adequar-se ao limite disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado ao EMITENTE. **3.1.3.** Ao assinar o presente documento o EMITENTE manifesta sua decisão de não dar seguimento a eventual pedido de portabilidade para outra instituição financeira de qualquer contrato incluído nessa negociação. **3-Encargos financeiros:** Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os encargos financeiros previstos no Quadro III do preâmbulo da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento de cada parcela. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **3.1. CET-Custo Efetivo Total:** O(A) EMITENTE declara que, previamente à contratação da presente operação, foi informado(a), de forma clara e precisa do seu custo efetivo total, conforme demonstrativo apresentado no Quadro III.1, constante no preâmbulo da CCB emitida, sendo cientificado(a) do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas e seguros, bem como outras despesas por ele(a) (emitente) autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **3.2.** O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a descontar do Valor da operação (descrita no Campo I do Quadro III do preâmbulo da CCB emitida), se for o caso, e repassar à seguradora eventualmente contratada, o Valor do Seguro (descrito no Campo 8 do Quadro III.1) constante no preâmbulo da CCB emitida) correspondente ao prêmio devido pela contratação do mesmo, o qual deverá vigorar até a data de quitação integral da operação contratada, definindo, em todo o caso, o CREDOR como beneficiário primário. **3.3.** Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro de que dispõe o item 3.2 acima, em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo a receber da seguradora pelo(a) EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido pelo CREDOR para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro (no caso de um refinanciamento) ou para a compensação contra outros créditos devidos pelo(a) EMITENTE ao CREDOR. **4-Encargos tributários Despesas:** Correrão por conta do(a) EMITENTE todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada na CCB emitida, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a operação de crédito contratada, de acordo com a legislação em vigor. **5-Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado na praça da sede do CREDOR ou à sua ordem, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida. **5.1.** O EMITENTE declara estar ciente de que o valor das parcelas será lançado na fatura do cartão de crédito consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida, observado a data de vencimento do referido cartão, e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão. **5.1.1.** O valor das parcelas, uma vez lançado na fatura do Cartão de Crédito Consignado de titularidade do EMITENTE, irá compor o saldo devedor total da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura. **5.2.** Caso a data de vencimento corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas desta Cédula. **5.3.** O Emitente renuncia expressamente à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta-corrente do CREDOR, sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá quitação e, caso identificado, será devolvido pelo CREDOR ao EMITENTE. **6-Encargos em Razão de Inadimplência:** A falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará o CREDOR a cobrar os seguintes encargos sobre o valor em atraso, a serem pagos pelo EMITENTE, durante o período de inadimplência: (a) juros remuneratórios para operações em atraso, calculados por dia de atraso, conforme percentuais informados no Quadro III, constante no preâmbulo da CCB emitida; (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (c) multa de 2% (dois por cento). **6.1.** Uma vez lançado na fatura do Cartão de Crédito Consignado de titularidade do EMITENTE, o valor das parcelas deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura. **6.1.1.** Caso, após a amortização do pagamento mínimo da fatura, que ocorrerá mediante desconto em folha, conforme autorização conferida pelo EMITENTE quando da contratação do Cartão de Crédito Consignado, não haja o pagamento integral do saldo devedor da fatura até o seu vencimento, o valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos indicados na fatura, nos termos do Regulamento do Cartão de Crédito Consignado, registrado perante o 3º oficial de registro de títulos e documentos e registro civil de pessoa jurídica da capital de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015, e suas posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro, ao qual o EMITENTE teve acesso no momento da contratação do Cartão. **7-Do inadimplimento:** Ocorrendo a inadimplência e a impossibilidade de pagamento nos moldes convencionados na CCB emitida, o(a) EMITENTE autoriza desde já, o CREDOR, diretamente ou através de empresas terceirizadas, em caráter irrevogável e irretroatível, a debitar em qualquer conta corrente ou conta de pagamento pré-paga, nesse último caso, desde que haja saldo, de sua titularidade, mantida nessa ou em outra instituição financeira, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor da operação de crédito ora contratada. Neste ato, o(a) EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V de Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário e revelação de informações sigilosas com o exposto consentimento do interessado. **7.1.** Caso ocorra inadimplemento de quaisquer obrigações aqui assumidas, inclusive pelo não pagamento dos tributos e afins, o EMITENTE autoriza o CREDOR a comunicar os órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa e SCPC. **8- Vencimento antecipado de dívida:** O(A) EMITENTE declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação, além das hipóteses previstas em lei, nas abaixo elencadas: (a) se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convencionados; ou (b) se for movida, contra o(a) EMITENTE medida judicial que possa afetar a capacidade de cumprimento das obrigações do(a) EMITENTE sob esta Cédula; ou (c) se for dada causa ao encerramento de sua conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional e ou do Banco Central do Brasil, ou (d) se

por qualquer ato do(a) EMITENTE, for alterada qualquer das condições iniciais. **8.1.** Na hipótese de falta de pagamento das parcelas, o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, optar pelo cobrança somente da parcela vencida, sem que tal ato importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos. **9-Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira):** O CREDOR declara estar ciente de que a contratação do seguro de proteção financeira é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **9.1.** Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro, de sorte a garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, o qual será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. **9.2.** O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraiadas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. **10-Título Executivo:** O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que o a Cédula de Crédito Bancário emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. **11. Despesas e honorários advocatícios em razão de eventual cobrança:** Em caso de inadimplência o CREDOR poderá exigir o ressarcimento de todas as despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do credor no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito. **12-Do Liquidação antecipada:** O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da Resolução 3.516/07 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores. **13- Da cessão do crédito:** O EMITENTE está ciente e de acordo que o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros a presente cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do Art. 29, parágrafo 1º, da lei 10.931/04. **14-Do portabilidade:** **14.1.** No caso de portabilidade de dívida, o EMITENTE autoriza e solicita que o CREDOR (instituição proponente) encaminhe à instituição credora original a requisição de portabilidade, conforme disposto na resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, solicitando-lhes as respectivas confirmações com vistas a realizar a portabilidade por ele requerida. **14.2.** A troca de informações entre a instituição credora original e a proponente deve ser realizada eletronicamente, por meio de sistema de registro de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil. **14.3.** A transferência de recursos da instituição proponente para a instituição credora original será realizada conforme disposto na Resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil. **14.4.** O EMITENTE autoriza o credor, de forma irrevogável e irretroatável a realizar a portabilidade no valor exato divulgado pela instituição credora original. **14.5.** A instituição credora original deverá confirmar à instituição proponente, em até dois dias úteis contados a partir da data da transferência do recurso, o recebimento do mesmo ou eventual inconsistência nas informações da FED que inviabilize a portabilidade. **14.6.** A instituição credora original remeterá à instituição proponente, em até dois dias úteis contados a partir da confirmação do recebimento dos recursos, documento que ateste, para todos os fins de direito, a efetivação da portabilidade da operação, nos termos da resolução 4.292/2013 e posteriores alterações. **14.7.** Nos termos do disposto no Art. 3º, parágrafo único, da resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, o EMITENTE autoriza o CREDOR, de forma irrevogável e irretroatável a realizar a portabilidade por ele requerida ainda que o valor da prestação da operação de crédito objeto da portabilidade junto à instituição proponente seja maior do que o valor da prestação na instituição credora original. **15- Avisos, Consultas e fornecimento de informações aos Órgãos de Proteção ao Crédito e ao Sistema de Informações de Crédito (SCR):** **15.1.** O EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR ou eventual cessionário do crédito previsto nesta cédula a: (I) Fornecer, a qualquer tempo, ao Banco Central do Brasil (Bacen), para integrar o sistema de informações de créditos (SCR) ou outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, dados a respeito de suas dívidas (a vencer e vencidas), das operações baixadas com prejuízo, do valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas; (II) Consultar e acessar, ainda que de forma prévia, o SCR (ou os sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo) a respeito das informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, sendo vedado a sua divulgação para terceiros; (III) Consultar, ainda que de forma prévia, as informações à seu respeito constantes no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito; e (IV) Compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas podendo, ainda, utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. **15.1.1.** O(A) EMITENTE declara-se ciente de que as consultas mencionadas na presente cláusula dependem de prévia autorização, sendo que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, foi devidamente autorizada pelos mesmos de forma verbal. **15.2.** O(A) EMITENTE declara ter ciência de que: O SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito e que estão expostas as instituições financeiras e a propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios. Têm acesso aos seus dados constantes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP) e Poderão, a qualquer tempo, solicitar a realização de correções e exclusões quanto às informações constantes do SCR mediante o envio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial, dirigida ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **16-Nos termos do disposto na lei Nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR A enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.** **16.1.** O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **17- O EMITENTE se responsabiliza, ainda, a:** (i) Manter constantemente atualizado seu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o CREDOR de responsabilidade de qualquer origem ou espécie. **18- Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula. **18.1-** Nessa hipótese, a assinatura da presente Cédula ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. **18.2-** Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. **18.3-** O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. **19- O(A) Emitente e declara que teve prévio conhecimento da presente operação, e que compreendeu o conteúdo e o alcance de todas as suas disposições, bem como das presentes condições gerais aplicáveis à Cédula de Crédito Bancário emitida, tendo requerido o crédito conscientemente, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência.** **20-O EMITENTE autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado contratado, bem como informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG, podendo o titular cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do Banco BMG.** **21-As partes concordam que se aplicem à CCB emitida as disposições da Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos.** **22- A Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável". O presente instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação**

de crédito pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo BANCO BMG S.A ("BMG"), inscrito no CNPJ/MF nº 01.186.680/0001-74, registrada em 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.548 e posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro. **Canais de atendimento: Banco BMG:** Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (capitais) e 0800 770 1790 (interior) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 / OUVIDORIA 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).

PROPOSTA DE ADESAO AO SEGURO PRESTAMISTA BMGCARD - GENERALI**Seguro Prestamista/Assistência Medicamento/Sorteio**

Apólice: 75770000055	Corretor: CMG - Corretora de Seguros	Código SUSEP: 01.20.37134.9	Estipulante: Banco BMG S.A. 01.086.680/0001-74	Número do Contrato (ADE): 58585730
--------------------------------	--	---------------------------------------	---	--

1 - DADOS PESSOAIS DO(A) PROPONENTE DO (SEGURO)

1.1 - Nome do Proponente:	1.1 MARIA DAS GRACAS SOARES GOMES
1.2 - CPF:	1.2 248.150.983-87
1.3 - Data de Nascimento:	1.3 25/11/1964
1.4 - Endereço: (Avenida / Rua, Número / Complemento):	1.4 R PREFEITO ALMIR OUTRA
1.5 - Bairro: / 1.6 - Cidade:	1.5 CENTRO / 1.6 MARACANAÚ
1.7 - CEP: / 1.8 - UF:	1.7 61.900-160 / 1.8 CE
1.9 - Telefone Comercial ou Residencial: 000 + Número	1.9 - 85 - 989769163
1.10 - Telefone Celular: 00 + Número	1.10 - 85 - 989450372

2 - DADOS DO SEGURO

- 2.1 - Data de Início da Vigência:** Inicia às 24 horas da data do Pagamento do Seguro pelo cliente.
- 2.2 - Vigência do Seguro:** 12 Meses / **2.3 - Renovação:** Automática, observada a regulamentação em vigor.
- 2.4 - Capital Segurado Fixo:** limite de crédito do cartão BMGCard do Proponente no momento da contratação do seguro, limitado a R\$4.000,00 (se o convênio for INSS) ou a R\$ 8.000,00 (para os demais convênios).
- 2.5 - Prêmio Total Anual do Seguro:** 4,8% sobre o valor do Capital Segurado

3 - PLANO DE COBERTURAS, SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA, SORTEIO

3.1 - Cobertura (até o limite do capital segurado):	
a) Morte	
b) Invalidez Total Por Acidente	
3.2 - Benefícios adicionais:	3.1a R\$ 1.347,00
a) Assistência Medicamento: Limitada a R\$ 150,00/mês	3.1b R\$ 1.347,00
b) Assistência Você Protegido	
c) Sorteio Mensal (pela Loteria Federal): R\$ 2.000,00	

4 - DADOS, FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pagamento do Prêmio: Pagamento único - à vista

5 - DECLARAÇÃO, AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO E AUTORIZAÇÃO DE RENOVAÇÃO

5.1 - Declaro que: (i) tive acesso integral, compreendi e que concordo com todas Condições Contratuais do Seguro, incluindo as Condições Gerais e Especiais, e que exerço meu direito pela opção de contratação deste seguro; (ii) estou de acordo com as condições anexas a esta proposta, devidamente rubricadas. **5.2 - Autorizo o débito do valor do prêmio do seguro em meu cartão BMGCard, bem como os das renovações futuras que ocorrerão ao final das vigências do seguro.**

6 - POR ESTAR DE ACORDO COM OS TERMOS DESTA PROPOSTA DE ADESAO, INCLUSIVE SUAS CONDIÇÕES ANEXAS, BEM COMO COM AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO.

LOCAL _____ DATA 07/11/2019

ASSINATURA _____ Aut. Eletrônica: 29815098387.58585730.20191107.133158

7 - DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR

Declaro que ouvi atentamente a leitura desta PROPOSTA E DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO PRESTAMISTA BMGCard na presença das testemunhas, tendo compreendido seu conteúdo, estando ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A cargo do(a) TITULAR, assina o rogado:

Nome: _____

CPF: _____

Testemunhas:

1. _____

Nome: _____

CPF: _____

2. _____

Nome: _____

CPF: _____

Polegar Direito Titular

Proposta de Adesão ao Seguro Prestamista BMG Card - Generali

Seguro Prestamista / Assistência Medicamento / Sorteio

1 - Beneficiários - Primeiro beneficiário: Banco BMG S.A. (para a quitação do saldo devedor do cartão de crédito BMG CARD do segurado, ou seja, valor que o segurado tem em débito com o Banco em decorrência da utilização do seu cartão de crédito). Demais beneficiários: beneficiários legais (conforme legislação vigente).

2 - Declaração, Autorização de Débito e Autorização de Renovação - Declaro que as informações contidas nesta Proposta são verdadeiras e completas e assumo total responsabilidade pela sua exatidão, inclusive de que estou em perfeitas condições de saúde. Declaro que, ao preencher a presente Proposta, tomei conhecimento na íntegra das Condições Contratuais do seguro, incluindo as Condições Gerais e Especiais contendo todas as cláusulas do seguro ora contratado, que foram integralmente lidas, entendidas e aceitas por mim. Estou ciente de que qualquer indenização por sinistro somente será liquidada após o pagamento do prêmio devido, a caracterização do evento coberto e o seu amparo pelo seguro e que, de acordo com o artigo 716 do Código Civil Brasileiro, se tiver omitido circunstâncias que possam influir na aceitação e/ou taxação do risco pela Seguradora, perderei o direito a qualquer indenização, sem restituição do prêmio total pago. Estou ciente, ainda, de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro, observadas as disposições das Condições Contratuais do seguro e legislação aplicável à espécie, devendo a seguradora ser formalmente comunicada, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer. Declaro que estou ciente que contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver. Na ocorrência de evento coberto, caso o valor da obrigação financeira devida ao credor seja menor do que o valor a ser indenizado no seguro prestamista, a diferença apurada será paga ao próprio segurado ou ao segundo beneficiário indicado, conforme dispuserem as condições gerais. Autorizo o débito do valor do prêmio do seguro em meu cartão de crédito BMGCard, bem como as das renovações futuras que ocorrerão ao final das vigências do seguro. Caso não seja possível efetuar a cobrança do valor do prêmio total na data da renovação do seguro, autorizo a alteração da forma do pagamento do prêmio para periodicidade mensal, ciente de que poderá haver mudança em seu valor, estando preservados todos os meus demais direitos constantes desta Proposta. Autorizo, também, a automática renovação do seguro por tantas vezes quantas sejam necessárias para que a cobertura contratada seja mantida enquanto eu for titular de um cartão de crédito BMGCard, autorizando, outrossim, que o Estipulante me represente nas referidas renovações. Em caso de extinção antecipada da obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a seguradora ser formalmente comunicada, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer.

3 - Capital Segurado Fixo e prêmio - O valor do Capital Segurado é o limite de crédito do cartão BMGCard do Proponente no momento da contratação do seguro limitado a R\$ 4.000,00 para o convênio do INSS e R\$ 8.000,00 para demais convênios. O valor do prêmio está informado no Certificado Individual e na Proposta acima, que poderá ser consultado no site www.generali-bmg.com.br.

4 - Benefícios Adicionais - 4.1 - Sorteios - Título de capitalização de modalidade incentivo emitido pela SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A. - SULACAP, CNPJ/MF nº 03.558.086/0001-04, Processo SUSEP nº 154/4.900706/2019-05. A Seguradora cede ao Segurado, a título gratuito, o direito de participação em sorteios. Valor da Premiação R\$ 2.000,00, brutos, conforme legislação em vigor. O Segurado concorrerá a 1 (um) sorteio mensal pela Loteria Federal, realizado no último sábado de cada mês a partir do segundo mês seguinte ao pagamento do prêmio de seguro. O número do sorteio e o Regulamento da promoção serão enviados juntamente com o Certificado Individual.

4.2 - Assistência Medicamentos - Serviço prestado pela BSF SAÚDE - CNPJ 202.595.406/0001. Tem por objetivo oferecer os medicamentos GÊNERICOS regulamentados pela ANVISA e constantes na ABCFARMA, comercializados em redes de farmácias e drogarias (devidamente credenciadas) originados por prescrição médica de atendimento emergencial (pronto socorro), ou internação. O Segurado será elegível a utilização mensal limitada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). O Segurado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da BSF SAÚDE (0800 0386300 ou whatsapp (11) 952542759) para apresentação e análise prévia do prontuário médico de atendimento emergencial ou internação do Segurado. A assistência estará condicionada a autorização via Central de Atendimento após análise da documentação, validando a cobertura do evento, conforme Condições Gerais. Neste ato, o Segurado receberá as instruções necessárias para a retirada dos medicamentos nos estabelecimentos credenciados ou ainda sistema de reembolso em casos de aquisições em Farmácias não Credenciadas, nos termos do Regulamento.

4.3 - Você Protegido - serviço prestado por Orbiz Tecnologia da Informação e Sistemas Ltda., registrada no CNPJ/MF sob o nº 10.433.047/0001-00, com objetivo de oferecer continuamente o monitoramento, rastreamento, segurança e/ou proteção de dados pessoais e/ou financeiros na "web tradicional" e em bases de vazamento de dados, por intermédio da disponibilidade de "acesso à ferramenta você protegido" e de "alertas de monitoramento" devidamente qualificados por criticidade, facilitando o entendimento e tipo de exposição das informações. Em caso de dúvidas o segurado poderá entrar em contato com a central de atendimento através dos números 0800 761 9090 ou 0300 761 9090, para que possa receber as instruções necessárias. Para utilização do serviço o segurado deverá seguir o passo a passo de ativação descrita no link: <https://voceprotegido.com/generali>.

5 - Os Benefícios Adicionais estão sujeitos a alterações ou exclusões nos aniversários dos contratos de seguro, bem como em possíveis renovações dos mesmos. Este seguro é garantido pela GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ 33.072.307/0001-57, processo SUSEP nº 154/4.001898/97-18. As Condições Gerais e Especiais da apólice podem ser acessadas a qualquer tempo no endereço eletrônico www.generali.com.br/home/nossa-protacao/bmg/. Central de Atendimento: para capitais e regiões metropolitanas: 3004 58 58. Demais localidades: 0800 70 70 211. SAC: 0800 88 90 200. Deficiente auditivo e de fala: 0800 88 90 400. Ouvidoria: 0800 88 03 900. Horário de atendimento Ouvidoria: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (exceto feriados municipais, estaduais e nacionais). "A aceitação do seguro está sujeita à análise de risco". O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. Este seguro é contratado por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice estipulada na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, nos termos da apólice. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo e CNPJ. As Condições Contratuais/Regulamento deste produto estão protocolizadas pela Seguradora na Susep e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/Proposta.

Para aviso de sinistro, alterações ou informações da apólice - Canais de Atendimento da Seguradora:
3004-5858 - Capitais e regiões metropolitanas
0800 70 70 211 - Demais localidades
0800 88 90 400 - Deficiente auditivo

Informações referentes à contratação do Seguro - Canais de Atendimento do Banco BMG:
Canais de Atendimento do Banco BMG:
4002-7007 - Ligações de Celular / 0800 770 1790 - Ligações de Telefone Fixo
0800 979 9099 - SAC / 0800 9797 333 - Deficiente auditivo e /ou de fala
Atendimento: 24 horas/7 dias por semana.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA DA CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ARMANDO DOS SANTOS GOMES

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

DATA DE
EXPEDIÇÃO

2000010616943

27/12/2000

NOME

MARTA DAS GRACAS SOARES GOMES

FILIAÇÃO

RATIMUNDO SOARES GOMES E CLARINDA
A FERREIRA GOMES

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

MARACANAÚ-CE

25/11/1964

DOC ORIGEM

DEPT. NASC. 278960 L 209 F

378 2A ZONA FORTALEZA /CE

2481505837 ID ANT 51080684

FORTALEZA

ASSINATURA DO DIFERENCIADOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



**CÊDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB")
EMPRÉSTIMO PESSOAL CRÉDITO NA CONTA ("CNC")**

Número
7748542



Local e Data de Emissão - Cidade: MARACANAÚ - CE - Data: 27/02/2025

QUADRO I – Credor

BANCO BMG S.A. CNPJ 61.186.680/0001-74, Av. Presid. Juscelino Kubitschek, 1830, CEP: 04543-900, São Paulo/SP

QUADRO II – Qualificação do Cliente (Emitente)

Nome do Cliente: MARIA DAS GRACAS SOARES GOMES	Dt. Nascimento: 25/11/1964
CPF: 248.150.983-87	Doc. Identidade: 2000010616943
Nacionalidade: BRASILEIRA	Telefone: (85) 9 8945-0372
	Email: Não possui

QUADRO II.1 – Dados do representante legal/procurador

Nome:	CPF:
Doc. Identidade:	Telefone:
	Email:

ATENÇÃO: O representante acima identificado, declara, sob as penas de lei, ao assinar esta CCB, que possui todos os poderes legais e necessários à presente contratação em nome do Emitente, bem como tem ciência que na eventual constatação de falsidade ou inveracidade com relação às declarações prestadas nesta contratação, esta CCB será declarada vencida antecipadamente, respondendo o representante legal/procurador, nas esferas cíveis e criminais, de forma solidária, por todos os atos que excederem seus poderes, bem como pela quitação integral da dívida representada por esta CCB, incluindo os encargos de inadimplemento, sem prejuízo das medidas legais e judiciais que poderão ser adotadas pelo Bmg para reaver o prejuízo causado.

QUADRO III – Características da Operação de Crédito

3.1. Finalidade da Operação: Conforme indicado nos itens 3.1.1 a 3.1.4 abaixo, o valor deste empréstimo poderá ser destinado: **(a)** à minha livre utilização, caso em que o valor líquido integral será liberado para mim; **(b)** à refinanciamento de dívida(s) junto ao Bmg, caso em que parte do valor do empréstimo será utilizado para liquidação da(s) dívida(s) refinanciada(s) e, se houver saldo, será disponibilizado para minha livre utilização; **(c)** portabilidade de dívida, sendo que, neste caso, o Bmg me concederá crédito no valor total do saldo devedor da operação portada mediante transferência dos recursos utilizados à instituição financeira credora original. O Bmg enviará para a instituição financeira credora original o meu pedido de portabilidade, conforme os dados fornecidos por mim, e solicitará a confirmação desses dados para efetivar a portabilidade.

3.1.1. Autorização para amortização de refinanciamento de dívida(s) indicada(s) no item 3.1.3 ("Dívida(s)"), a serem descontadas do valor do presente empréstimo pessoal, se o caso:

- ☐ Reconheço como líquida, certa e exigível a(s) Dívida(s) a ser(em) paga(s) ao Bmg decorrente do(s) contrato(s) indicado no item 3.1.3. Deste modo, autorizo, de forma irrevogável e irretroatável, que o Bmg utilize integral ou parcialmente o valor objeto do presente empréstimo para amortização/quitação da(s) Dívida(s). Caso haja quaisquer recursos remanescentes, tais valores serão liberados para mim conforme indicado no item "b" do Demonstrativo de Custo Efetivo Total.
- ☐ Estou ciente que: (a) a parcela com vencimento em _____ não foi considerada no cálculo do saldo devedor da(s) Dívida(s), de forma que não será paga pelo presente empréstimo; (b) deverei manter recursos suficientes em conta para o pagamento da parcela descrita, quando do seu vencimento, mediante débito automático.

☒ Não se aplica



**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB")
EMPRÉSTIMO PESSOAL CRÉDITO NA CONTA ("CNC")**

Número
7748542



LINK INTERNO: CCB_CNC_7748542

3.1.2. Livre Utilização ☒	3.1.3. Refinanciamento de Dívida(s) ☐ Contrato nº: Saldo Devedor Máx. Refinanciado: R\$	3.1.4. Portabilidade de Dívida(s) ☐ Instituição Credora Original: Número do Contrato Portado: Saldo Devedor Máx. Portado: Prazo da Operação Portada: Nº Máx. de Parcelas em Aberto:
3.2. Valor Principal: R\$ 2283,12	3.3. Quantidade de Parcelas: 12	3.4. Valor de Parcelas: R\$ 459,19
3.5. Vencimento Primeira Parcela: 04/04/2025	3.6. Vencimento Última Parcela: 05/03/2026	3.7. Valor líquido liberado: R\$ 2097,38
3.8. Tributos (IOF Máx): R\$ 57,94	3.9. Tarifa de Cadastro: R\$ 0	3.10. Prazo de Carência da 1ª Parcela (sujeito a encargos): 36 dia(s)
3.11-A. Encargos financeiros: Pré-fixado: Taxa efetiva de 15,99% ao mês e 507,78% ao ano, incidente sobre o valor principal;		
3.11-A1. Custo Efetivo Total (CET) modalidade de pagamento com autorização de débito em conta: Mensal: 16,58% Anual: 546,5%		
Declaro que fui informado do CET para a modalidade de pagamento via débito em minha conta e que este corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros, bem como outras despesas autorizadas de acordo com as condições vigentes na data da contratação, conforme demonstrativo do item abaixo.		
Demonstrativo do Custo Efetivo Total – CET – item 3.11-A1 (Valor em R\$ / % sobre o Valor total do Empréstimo)		
a) Valor total devido do empréstimo (b+c+d1+d2+d3+d4):	R\$ 2.283,12	100%
b) Valor liberado:	R\$ 2.097,38	91,86%
c) Saldo devedor (refinanciado/portado):	R\$	0,00%
d) Despesas vinculadas à concessão do crédito:	R\$ 185,80	8,14%
d ₁) Tarifa de cadastro:	R\$ 0,00	0,00%
d ₂) IOF (se financiado):	R\$ 57,94	2,54%
d ₃) Prêmio do Seguro Prestamista (se financiado):	R\$ 127,86	5,60%
d ₄) Outros (especificar), se houver:	R\$ 0,00	0,00%
e) Somatório das parcelas que compõem a operação: (item 3.3 x 3.4)	R\$ 5.510,28	-
3.11-B. Encargos financeiros em caso de cancelamento da autorização para débito em conta: Pré-fixado: Taxa efetiva de 15,99% ao mês e 507,78% ao ano, incidente sobre o valor principal;		
3.11-B1. Custo Efetivo Total (CET) modalidade de pagamento com autorização de débito em conta: Mensal: 16,58% Anual: 546,5%		
Declaro que fui informado que em caso de cancelamento da autorização para débito em conta ou demais hipóteses previstas no Quadro VI, cláusula 6.5 e seguintes, haverá alteração, para maior, dos encargos e CET previstos nos itens 3.11-A e 3.11-A1 e, portanto, o valor das parcelas indicadas no item 3.4 também será alterado. Nesta hipótese, estou ciente que deverei considerar o CET previsto neste item 3.11-B1, conforme demonstrativo detalhado abaixo.		



**CÊDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB")
EMPRÉSTIMO PESSOAL CRÉDITO NA CONTA ("CNC")**

Número
7748542



LINK INTERNO E PÁGINA EXTERNA

Demonstrativo do Custo Efetivo Total – CET – item 3.11-BI (Valor em R\$ / % sobre o Valor total do Empréstimo)

a) Valor total devido do empréstimo (b+c+d1+d2+d3+d4):	R\$ 2.283,12	100%
b) Valor liberado:	R\$ 2.097,38	91,86%
c) Saldo devedor (refinanciado/portado):	R\$	0,00%
d) Despesas vinculadas à concessão do crédito:	R\$ 185,80	8,14%
d ₁) Tarifa de cadastro:	R\$ 0,00	0,00%
d ₂) IOF (se financiado):	R\$ 57,94	2,54%
d ₃) Prêmio do Seguro Prestamista (se financiado):	R\$ 127,86	5,60%
d ₄) Outros (especificar), se houver:	R\$ 0,00	0,00%
e) Somatório das parcelas que compõem a operação: (item 3.3 x 3.4)	R\$ 5.510,28	-

3.12. Encargos Moratórios: Em caso de atraso no pagamento das parcelas desta operação, incidirão sobre os valores em atraso, até a data do efetivo pagamento: (i) juros remuneratórios conforme informado no Quadro III da CCB; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total apurado.

3.13. ADESÃO AO SEGURO PRESTAMISTA ☒ SIM ☐ NÃO

Declaro estar ciente de que a contratação do seguro é opcional e ocorrerá se for do meu interesse, após leitura da "PROPOSTA DE ADESÃO AO SEGURO PRESTAMISTA EMPRÉSTIMO PESSOAL CRÉDITO NA CONTA-GENERALI" e assinatura da documentação apartada. Caso eu opte pela contratação do seguro, desde já autorizo:

- ☒ o Bmg a debitar o valor do prêmio do seguro do valor líquido da operação contratada, nos termos desta CCB, e o repassar à Seguradora contratada, ou caso financiando, o valor do prêmio será incorporado ao valor da operação, compondo o CET conforme planilha de cálculo no Quadro III.

3.14. Forma de pagamento: Mediante débito em conta, conforme autorizado e na(s) conta(s) indicada(s) no Termo de Autorização de Débito em Conta, o qual é parte integrante e indissociável desta CCB. **3.14.1.** Se, por qualquer motivo, o pagamento não for efetuado na forma prevista, deverei efetuar o pagamento das parcelas, acrescido de eventuais encargos de atraso ao Bmg, da seguinte forma, pela ordem: (i) por meio do lançamento de parcelas em atraso na fatura do meu Cartão de Crédito Consignado Bmg Card e Cartão de Crédito Consignado Benefício ("Cartões Consignados Bmg"), no valor total ou parcial, conforme limite de crédito disponível e autorização concedida por mim no item 3.14.2 abaixo; e/ou (ii) por boleto; ou (iii) por qualquer outra forma que venha a ser disponibilizada pelo Bmg.

3.14.2. Caso eu possua Cartões Consignados Bmg, desde já: ☒ Autorizo o Bmg a efetuar o lançamento do(s) valor(es)/parcela(s) do meu empréstimo pessoal ora contratado, que estiverem em atraso, na fatura dos meus Cartões Consignados Bmg, de forma à vista ou parcelada, no montante total ou parcial, conforme limite de crédito disponível e desde que o valor dos juros nessa modalidade de pagamento seja mais favorável para mim. Estou ciente que os valores das parcelas serão indicados na minha fatura e que a presente autorização é dada por prazo indeterminado, podendo os lançamentos serem efetuados a cada evento de atraso de parcela, até o pagamento integral desta CCB.



**CÊDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB")
EMPRÉSTIMO PESSOAL CRÉDITO NA CONTA ("CNC")**

Número
7748542



Uso Interno do Bmg e do Bmg

QUADRO IV – Informações para Liberação do Crédito

Forma de Liberação: Transferência Bancária Banco: 1 Agência: 3302 Conta nº: 97434-X Tipo da conta:

QUADRO V – Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):

Empresa help! - CE - Fortaleza - Maraponga	CNPJ 09.382.913/0001-94
Endereço FORTALEZA 2340 , - DE 1282 A 3540 - LADO PAR	Telefone (85) 99937-0583
Nome do Agente de Venda: LAIANE MELO DOS SANTOS	CPF: 091.074.373-82

IMPORTANTE: Estou ciente que não devo efetuar nenhum pagamento diretamente ao correspondente bancário ou agente de vendas na contratação deste empréstimo. O Bmg não autoriza ou solicita qualquer tipo de pagamento neste sentido. Em caso de dúvidas, devo entrar em contato com os canais de atendimento do Bmg.

QUADRO VI – Resumo de Declarações e Condições Gerais

6.1. Declaro que me obrigo a pagar pela CCB ao Bmg, na sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no Quadro III acima, mediante débito em conta, na(s) conta(s) de minha titularidade indicada(s) e expressamente autorizadas, no Termo de Autorização de Débito em Conta.

6.2. Estou ciente que a eficácia desta CCB está sujeita a condição suspensiva, de forma que a operação ora solicitada somente será concedida após a confirmação dos meus dados cadastrais, inclusive bancários, confirmação das informações sobre a minha dívida junto à Instituição Credora Original (em caso de portabilidade), análise dos meus documentos e análise do crédito, especialmente do meu nível de endividamento. Sei que se aprovado, o valor será liberado na minha conta indicada no Quadro IV, exceto se o valor for destinado a quitação de Dívida(s) perante o Bmg, conforme indicado no Quadro III, quando então o valor creditado, se houver, corresponderá a diferença entre o valor líquido acima descrito e o valor pago para quitação da(s) referida(s) Dívida(s). Caso contrário, estou ciente que esta CCB perderá o seu efeito e será cancelada, sem qualquer ônus às Partes, inclusive, sem que eu tenha direito ao crédito mencionado no Quadro III acima.

6.2.1. Estou ciente que os valores do Quadro III foram calculados considerando: (i) o valor que eu solicitei ao Bmg; ou (ii) os valores informados pela Instituição Credora Original (na hipótese de portabilidade).

6.3. Sei também que os valores, parcelas, vencimentos e taxas de juros indicados no Quadro III, inclusive as informações sobre a portabilidade da minha dívida, são apenas estimativas e não necessariamente as condições finais do meu empréstimo, as quais poderão sofrer pequenas alterações, considerando a data de liberação do empréstimo e/ou as análises e confirmações previstas no item 6.2 acima, ou ainda, caso o montante total de endividamento declarado por mim, no momento de celebração desta CCB, seja constatado pelo Bmg como inferior ao montante real do meu endividamento. Em razão disso, estou ciente que o Bmg me comunicará sobre as condições finais do meu empréstimo por SMS ou quaisquer outros meios utilizados pelo Bmg para tal fim, sendo que tal comunicação fará parte integrante desta CCB e as condições finais permanecerão válidas e em vigor até a liquidação total do meu empréstimo.

6.4. Estou ciente que, para os efeitos desta CCB, entende-se por mora o não pagamento, por mim, de quaisquer dos valores devidos ao Bmg, no lugar, prazo e forma acordados nesta CCB e que a sua configuração independe de qualquer aviso, notificação ou intimação pelo Bmg, decorrendo apenas do meu simples inadimplemento.

6.5. Declaro, ainda, estar ciente de que o empréstimo solicitado tem como elemento essencial a sua forma de cobrança e pagamento, qual seja, o débito das parcelas na(s) conta(s) de minha titularidade indicada(s) por mim no Termo de Autorização de Débito em Conta. Por este motivo, os encargos financeiros previstos no item 3.11-A e 3.11-A1 do Quadro III acima foram estabelecidos com fator redutor, conforme permitido pela regulamentação aplicável.

6.5.1. Sei que é meu direito, nos termos da Resolução CMN n.º 4.790 e Resolução BCB n.º 51, cancelar, a qualquer momento a autorização de débito em conta, contudo, os valores continuam sendo por mim devidos ao Bmg.

6.5.1.2. Caso eu (i) por qualquer motivo, cancele a minha autorização para débito na(s) conta(s) indicada(s), sem a correspondente autorização de outra que a(s) substitua(m) ou (ii) de forma unilateral, altere o domicílio bancário dos meus rendimentos da conta em que autorizei o débito, com o consequente esvaziamento da conta e, de forma que meus rendimentos passem a ser depositados em outra conta, sem que eu indique ao Bmg uma nova para débito; ou (iii) minha(s) conta(s) indicada(s) no Termo de Autorização de Débito em Conta sejam encerradas, por qualquer motivo, sem a correspondente indicação de outra que a substitua, inviabilizando a realização do débito das parcelas, **concordo** que deixarão de ser aplicados os encargos reduzidos, passando a incidir os encargos financeiros previstos no Quadro III, item 3.11-B e 3.11-B1.

6.5.2. Sei que para fins de manutenção do fator redutor dos encargos, preciso manter minha autorização do débito em conta, estando ciente que se eu cancelar a autorização, devo indicar outra conta de minha titularidade, mantida no Bmg ou em outra Instituição Financeira que o Bmg seja conveniado para a manutenção do débito em conta. Do contrário, o meu pedido de substituição terá o mesmo efeito do cancelamento da autorização do débito em conta. Inclusive, se houver alteração do domicílio bancário dos meus rendimentos para outra conta que não indicada no Termo de Autorização de Débito em Conta, por minha ordem, ou da minha fonte pagadora, deverei comunicar imediatamente ao Bmg e autorizar o débito em conta nova, sob pena de não o fazendo, ser assemelhado ao cancelamento da autorização.

6.5.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses acima, o Bmg me comunicará sobre os valores das novas parcelas, para minha ciência, considerando os encargos do Quadro III, itens 3.11-B e 3.11-B1, os quais já tenho conhecimento, ciência e concordo.

6.6. Declaro estar ciente que poderei realizar o pagamento antecipado do saldo devedor desta CCB, com redução proporcional dos juros, a qualquer momento, entrando em contato com os canais do Bmg.

6.7. O Bmg, poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros, esta CCB, independentemente de notificação ou aviso prévio.

6.8. Declaro que, desde que observada a regulamentação vigente, estou ciente que poderei realizar a portabilidade desta operação a qualquer tempo. No mesmo sentido, caso esta operação seja uma portabilidade de dívida, desde já autorizo o Bmg a solicitar a portabilidade junto à Instituição Credora Original.

6.9. Tenho conhecimento que, se a contratação for realizada por meio remoto (telefone dispositivos móveis, caixas eletrônicos, internet ou correspondente) poderei solicitar o cancelamento desta contratação, no prazo de até 07 dias após o recebimento do valor contratado, desde que eu devolva integralmente o valor recebido, mediante pagamento do boleto que deverá ser solicitado por mim na Central de Relacionamento do Bmg. Estou ciente que a devolução de qualquer quantia diretamente na conta do Bmg não ensejará o cancelamento desta operação e o valor poderá ser devolvido pelo Bmg na minha conta.

6.10. Ratifico as autorizações concedidas ao Bmg nas Condições Gerais desta CCB, inclusive as relacionadas ao tratamento de dados de dados pessoais, conforme Política de Privacidade disponível www.bancobmg.com.br, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR), cadastro positivo, tratamento e compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes, com finalidade em subsidiar procedimentos e controles para prevenção de fraudes, declarando que tomei conhecimento, de forma prévia e geral, que o Bmg realizará o registro e o compartilhamento dos meus dados pessoais e de informações sobre operações financeiras que configurem indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes, conforme regulamentação bancária. Os dados e informações serão compartilhados com as instituições autorizadas pelo Banco Central em seu sistema eletrônico.

6.11. A confirmação da contratação do empréstimo e suas condições finais serão realizadas por meio físico ou meio eletrônico e, neste caso, reconheço a validade da assinatura eletrônica para assinatura dessa CCB e formalização da contratação do empréstimo, nos moldes da Medida Provisória 2.200-2/02.



**CÊDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB")
EMPRÉSTIMO PESSOAL CRÉDITO NA CONTA ("CNC")**

Número
7748542



UM INTERLOCO É SÚCUMATO BANC

Declaração Final : Declaro que (i) li e compreendi o sentido e o alcance de todas as disposições acima e da íntegra das Condições Gerais da CCB, cuja cópia foi entregue para mim; (ii) a operação contratada está adequada a minha necessidade, interesses e objetivos; (iii) antes da contratação verifiquei todas as opções de crédito disponibilizadas pelo Bmg, sendo alertado(a) de forma clara sobre a utilização do crédito de forma consciente; (iv) após verificar a condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a minha atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a minha subsistência.

Esta CCB é emitida em quantidades de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do Bmg "negociável". As Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação da operação de empréstimo pessoal junto ao Banco Bmg S.A foram registradas em 09/08/2024 no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documento e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o n.º 1.582.620 e suas posteriores alterações registradas à margem do referido registro.

Emitente: ASSINADO ELETRONICAMENTE

Aut. Eletrônica: 24010906787_7140242_20250225_133944 / IP: cchidm@bmg.com.br; ITT: IT_73.240.54198

Representante Legal:

Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Eu, assinante a rogo do Emitente, abaixo qualificado, declaro que ouvi atentamente da leitura das condições do empréstimo contratado, valor, parcelas, taxas de juros, CET e das condições previstas nesta CCB, incluindo o alerta de superendividamento e utilização do crédito consciente, realizada para o Emitente e, por não restar nenhuma dúvida acerca da contratação, assino a rogo do Emitente, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que esta possa surtir seus devidos efeitos jurídicos e legais.

A rogo do(a) EMITENTE, assina o rogado:

Nome:

CPF:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Polegar Direito - Cliente

Banco Bmg S.A
www.bancobmg.com.br

Central de Relacionamento:
Por telefone celular 4002-7007 (ligação e WhatsApp) e por telefone fixo 0800 770 1790. Atendimento 24 horas por dia.

SAC: 0800 979 9099. Para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333 – atendimento 24 horas, 7 dias da semana.
Cobrança: 0800 286 3636

Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUIVITORIA 0800 723 2044 – Atendimento de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 20h00.



	TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA EMPRÉSTIMO PESSOAL "CRÉDITO NA CONTA" ("CNC")	Número 7748542	 EM INTERNO E EXCLUSIVO BMG
---	--	--------------------------	---

QUADRO I - Qualificação do Banco ("BMG")

BANCO BMG S.A. CNPJ 61.186.680/0001-74, Av. Presid. Juscelino Kubitschek, 1830, CEP: 04543-900, São Paulo/SP

QUADRO II - Qualificação do Cliente ("CLIENTE")

Nome: MARIA DAS GRACAS SOARES GOMES

Endereço: Prefeito Almir Dutra 236, CASA A - CENTRO

Cidade: MARACANAÚ

Estado: CE

CEP: 61.900-160

Telefone: (85) 9 8945-0372

E-mail: Não possui

CPF: 248.150.983-87

Doc. Identidade: 2000010616943

QUADRO III - Qualificação do Representante Legal/Procurador

Nome:

CPF:

Doc. Identidade:

Telefone:

E-mail:

1. Têm entre si justo e contratado o presente Termo de Autorização de Débito em Conta ("Termo de Autorização"), por meio do qual o CLIENTE autoriza, por si ou por meio do seu Representante Legal/Procurador, o BMG e as instituições financeiras conveniadas ao BMG, nos termos da Resolução CMN nº 4.790 e da Resolução BCB nº 51, a debitar, mensalmente de forma integral ou parcelada, da(s) conta(s) de titularidade do CLIENTE mantidas junto ao BMG, enquanto instituição depositária e destinatária, indicadas no item 4 abaixo, ou das contas indicadas no item 5 abaixo, existentes nas instituições depositárias conveniadas ao BMG ("Instituições Depositárias Conveniadas"), denominadas neste instrumento de "Conta(s)", todos os valores decorrentes da Cédula de Crédito Bancário Empréstimo Pessoal nº 7748542, celebrada entre o CLIENTE e o BMG ("CCB"), incluindo os respectivos encargos moratórios, multas e quaisquer outros valores devidos ("Dívida(s)").

2. Para o fim do disposto acima, o CLIENTE declara, de livre escolha, autorizar expressamente o BMG e as Instituições Depositárias Conveniadas a:

- ☒ (i) realizar o débito do valor da(s) parcelas do seu empréstimo pessoal, de forma integral ou parcelada, na(s) Conta(s) indicada(s) neste Termo de Autorização e, quando houver mais de uma conta indicada, respeitar a ordem de preferência indicada, sendo certo que, na data do vencimento, o débito da parcela será realizado antes de qualquer outro débito automático que eventualmente tenha sido lançado na mesma conta para aquela data;
- ☒ (ii) Na ausência de saldo suficiente disponível, efetuar lançamentos na conta, inclusive, parcelais e recorrentes e, em mais de uma dentre as Contas indicadas neste Termo de Autorização;
- ☒ (iii) Caso não haja saldo suficiente, utilizar o limite de crédito disponível (cheque especial), caso contratado e disponível na modalidade de Conta(s) indicada(s);

2.1. Essa autorização é dada por prazo indeterminado, até a quitação integral da(s) Dívida(s).

3. Principais características da(s) Dívida(s):

Parcela	Valor	Vencimento	Parcela	Valor	Vencimento	Parcela	Valor	Vencimento
1	RS459,19	04/04/2025	5	RS459,19	06/08/2025	9	RS459,19	04/12/2025
2	RS459,19	07/05/2025	6	RS459,19	04/09/2025	10	RS459,19	07/01/2026
3	RS459,19	05/06/2025	7	RS459,19	06/10/2025	11	RS459,19	05/02/2026
4	RS459,19	04/07/2025	8	RS459,19	06/11/2025	12	RS459,19	05/03/2026

4. Conta(s) de titularidade do CLIENTE no BMG, apresentada(s) conforme ordem de preferência para realização dos débitos autorizados:

Banco:	Nº Banco:	Agência:	Conta Corrente / Poupança / Salário nº:	Data principal de recebimento de recursos:
BMG S.A.	318	58	17711186-9	04/04/2025

5. Conta(s) de titularidade do CLIENTE nas Instituições Depositárias Conveniadas, em ordem de preferência:

Banco:	Nº Banco:	Agência:	Conta Corrente / Poupança / Salário nº:	Data principal de recebimento de recursos:



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA
EMPRESTIMO PESSOAL "CRÉDITO NA CONTA"
("CNC")**

Número

7748542



EM INTERNO E EXTERNO BMG

6. O CLIENTE obriga-se a manter saldo suficiente na(s) Conta(s) para o acolhimento dos lançamentos;
7. Nos termos da CCB, as parcelas deverão ser pagas nas datas de vencimento informadas ou na data do respectivo mês em que ocorrer o depósito de numerário na(s) Conta(s) do(a) CLIENTE, o que ocorrer primeiro.
8. O BMG poderá valer-se de quaisquer da(s) Contas() indicadas pelo CLIENTE neste Termo de Autorização, para pagamento das quantias devidas em decorrência da(s) Dívida(s), observada a(s) autorização(ões) concedida(s) no item 2 acima, sendo que tal(is) não afetará(ão), de forma alguma, as condições previstas na CCB firmada entre o BMG e o CLIENTE, nem importará novação ou modificação do ajustado.) CLIENTE, o que ocorrer primeiro.
9. Em caso de inadimplência do CLIENTE, o BMG poderá debitar, de qualquer da(s) Conta(s) indicada(s) pelo CLIENTE, observadas as autorizações do item 2 acima, a qualquer momento após o vencimento, o valor da(s) parcela(s) em atraso, acrescida dos encargos moratórios. Na ausência de saldo suficiente disponível em Conta(s), o BMG poderá efetuar lançamentos parciais e recorrentes, inclusive em mais de uma dentre as contas indicadas neste Termo de Autorização.
- 9.1. Nessa hipótese, poderá haver, em um mesmo mês, o débito de mais de uma parcela da(s) Dívida(s), ou seja, o valor da(s) parcela(s) anterior(es) vencida(s) e não paga(s), acrescida(s) dos encargos moratórios, e a parcela com vencimento no mês corrente.
- 9.2. O CLIENTE declara-se ciente e autoriza, neste ato, que o BMG tenha acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/01 que dispõe a não configuração de quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresse consentimento do interessado.
10. O CLIENTE declara-se ciente que, nos termos da Resolução CMN nº 4.790 e da Resolução BCB nº 51, poderá cancelar, a qualquer momento, esta autorização de débito em conta, mediante formalização no BMG, observado que, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 4790/20 e do previsto no Quadro III da CCB, em caso de cancelamento da autorização, sem a correspondente indicação de outra autorização que a substitua, deixarão de ser aplicáveis à Dívida os encargos reduzidos passando a incidir os encargos financeiros majorados conforme especificado na CCB.
11. O CLIENTE reconhece que a forma de pagamento da CCB se dará mediante débito em Conta(s), conforme a autorização aqui concedida. Se, por qualquer motivo, o pagamento não for efetuado na forma prevista, deverá efetuar o pagamento das parcelas da sua CCB, acrescida de eventuais encargos de atraso, ao BMG, da seguinte forma, pela ordem: (i) por meio do lançamento de parcelas em atraso na fatura do seu **Cartão de Crédito Consignado Bmg Card e Cartão de Crédito Consignado Benefício ("Cartões Consignados Bmg")**, no valor total ou parcial, conforme limite de crédito disponível e autorização concedida no item 3.1.1.2 da CCB; e/ou (ii) por boleto; ou (iii) por qualquer outra forma que venha a ser disponibilizada pelo Bmg.
- 11.1 Na hipótese de o BMG efetuar o lançamento do(s) valor(es)/parcela(s) em atraso na fatura dos Cartões Consignados Bmg, o lançamento poderá ocorrer de forma à vista ou parcelada, no montante total ou parcial da(s) parcela(s), conforme limite de crédito disponível no Cartão Consignado Bmg e desde que o valor dos juros nessa modalidade de pagamento seja mais favorável ao CLIENTE. O CLIENTE está ciente que os valores das parcelas serão indicados na fatura e a autorização concedida, no Quadro III da CCB possui prazo indeterminado, podendo os lançamentos serem efetuados a cada evento de atraso de parcela, até o pagamento integral da CCB.

Cidade: FORTALEZA - CE, Data: 27/02/2025

Cliente: _____ ASSINADO ELETRÔNICAMENTE

Aut. Eletrônica: 2443399387-77485425029027-133043-1P-ccbmccardbmg-177-31-78-24034198

Representante Legal: _____

	TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA EMPRÉSTIMO PESSOAL "CRÉDITO NA CONTA" ("CNC")	Número 7748542	 EM INTERNO E EXTERNO BNG
---	--	--------------------------	---

Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Eu, assinante a rogo do CLIENTE, abaixo qualificado, declaro que ouvi atentamente da leitura das condições deste Termo de Autorização e, por não restar nenhuma dúvida acerca da contratação, assino a rogo do CLIENTE, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que esta possa surtir seus devidos efeitos jurídicos e legais.

A rogo do(a) **CLIENTE**, assina o rogado:

Polegar Direito - Cliente

Nome: _____

CPF: _____

Testemunhas:

1. _____

Nome: _____

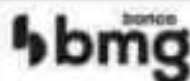
CPF: _____

2. _____

Nome: _____

CPF: _____

Banco Bmg S.A www.bancobmg.com.br	Central de Relacionamento: Por telefone celular 4002 7007 (ligação e WhatsApp) e por telefone fixo 0800 770 1790. Atendimento 24 horas por dia.	SAC: 0800 979 9099. Para deficiente auditivo ou de fala 0800 979 7333 – atendimento 24 horas, 7 dias da semana. Cobrança: 0800 286 3636	Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 – Atendimento de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 20h00.
--------------------------------------	---	---	---

**TERMO DE OPÇÃO - BENEFÍCIO DO INSS**Número
7748542

CND INTERNET EXCLUSIVO BMG

DO BENEFÍCIO / BENEFICIÁRIO INSS

Número do Benefício: 838020496

Número do NIT (Número de Identificação do Trabalhador) - se houver:

Nome do Beneficiário: MARIA DAS GRACAS SOARES GOMES

CPF: 248.150.983-87

Endereço: Prefeito Almir Dutra 236, CASA A - CENTRO

Cidade: MARACANAÚ

Estado: CE

CEP: 61.900-160

ALTERAÇÃO DO DOMICÍLIO BANCÁRIO

MARIA DAS GRACAS SOARES GOMES solicita transferir para o **BANCO BMG S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 9º andar, sala 94, bloco 04, 10º andar, sala 101, parte, bloco 01, sala 102, parte, bloco 02, sala 103, bloco 03 e sala 104, bloco 04 e 14º andar, sala 141, bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, endereço eletrônico disponível no site www.bancobmg.com.br ("**Banco BMG**") o pagamento de benefício do INSS por meio de crédito em conta corrente.

DADOS DA CONTA CORRENTE NO BANCO BMG

Agência 58

Conta Corrente 17711186-9

Autorizo a realização de vinculação do benefício acima caracterizado para crédito na conta corrente indicada. Autorizo o estorno para ressarcimento ao INSS dos valores correspondentes aos eventuais créditos pagos indevidamente.

Cidade: FORTALEZA - CE Data: 27/02/2025

Assinatura do Beneficiário: ASSINADO ELETRONICAMENTE

Aut. Eletrônica: 24815098387774854220250227155047 / IP eletrônico: 177.91.73.2041499

Nome: MARIA DAS GRACAS SOARES GOMES

CPF: 248.150.983-87

Assinatura do Procurador, se aplicável: _____

Nome:

CPF:

Declaração (se analfabeto ou impedido de assinar)

Declaro que ouvi atentamente a leitura do presente **termo de opção**, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estando ciente de todas as condições e obrigações nele inseridas.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Polegar direito - Cliente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS

NOME
MARIA DAS GRAÇAS SOARES GOMES

FILIAÇÃO
RAIMUNDO SOARES GOMES
CLARINDA PEREIRA GOMES

DATA NASCIMENTO 25/11/1964
NATURALIDADE MARANGUAPE - CE
ORÇÃO EXPEDIDOR SSPDS-CE
TIPO/FATOR RH XXX
OBSERVAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXX

Maria das Graças Soares Gomes
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI N° 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 248.150.983-87 CPF XXXXXXXXXX

REGISTRO DE MATRIMÔNIO LOCAL DATA DA EMISSÃO OUTROS 2ª VIA

2000010618843 P. 1 13/10/2020

REGISTRO CIVIL

CERT. NASCIMENTO CARTÓRIO 2ª ZONA TERMO 6278960 FOLHA 0880578

LIVRO 40000208 FORTALEZA - CE

NOME SOCIAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

POLEGAR DIREITO

1. ELETOR	CTPS	SERIE	UF
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXX	XX
REGISTRO DE MATRIMÔNIO	IDENTIDADE PROFISSIONAL		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
CERT. MILITAR	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
CPF	CPF		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		

Francisco Manoel Francisco de Paula
ASSINATURA DO DETENTOR

VALE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

FINANCIADO(A): MARIA DAS GRACAS SOARES GOMES

CONTRATO: 444859731

DATA DO CONTRATO: 28/02/2025

(Valores em reais)

Nº da Parcela	Data do Vencimento	Valor no Vencimento	Data da Baixa	Repasse Verba Rescisória	Valor do Pagamento
1/12	04/04/2025	456,85	04/04/2025	<	456,85
2/12	07/05/2025	456,85	07/05/2025	<	456,85
3/12	05/06/2025	456,85	05/06/2025	<	456,85
4/12	04/07/2025	456,85	04/07/2025	<	456,85
5/12	06/08/2025	456,85	Em Aberto	<	Em Aberto
6/12	04/09/2025	456,85	Em Aberto	<	Em Aberto
7/12	06/10/2025	456,85	Em Aberto	<	Em Aberto
8/12	06/11/2025	456,85	Em Aberto	<	Em Aberto
9/12	04/12/2025	456,85	Em Aberto	<	Em Aberto
10/12	07/01/2026	456,85	Em Aberto	<	Em Aberto
11/12	05/02/2026	456,85	Em Aberto	<	Em Aberto
12/12	05/03/2026	456,85	Em Aberto	<	Em Aberto

R\$ 1000,00

Margem utilizada

R\$ 75,90

Número do
contrato

763171325-7

ativo

Cartão de Crédito | RMC

Operadora

BANCO BMG S.A

Código do banco
(CBC)

318

Data de solicitação

03/02/2017

Margem
consignável

R\$ 1574,00

Margem utilizada

R\$ 75,90

Número do
contrato

10926553

ativo



RCC - Reserva de Cartão Consignado de Benefício
RMC - Reserva de Margem Consignável